



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0401

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.661

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
**Tenente Coronel - GOPM FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETO**  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Segurança Pública e Cultura

**RESOLUÇÃO - TABELA DE TARIFAS**  
Da Companhia de Saneamento do Pará

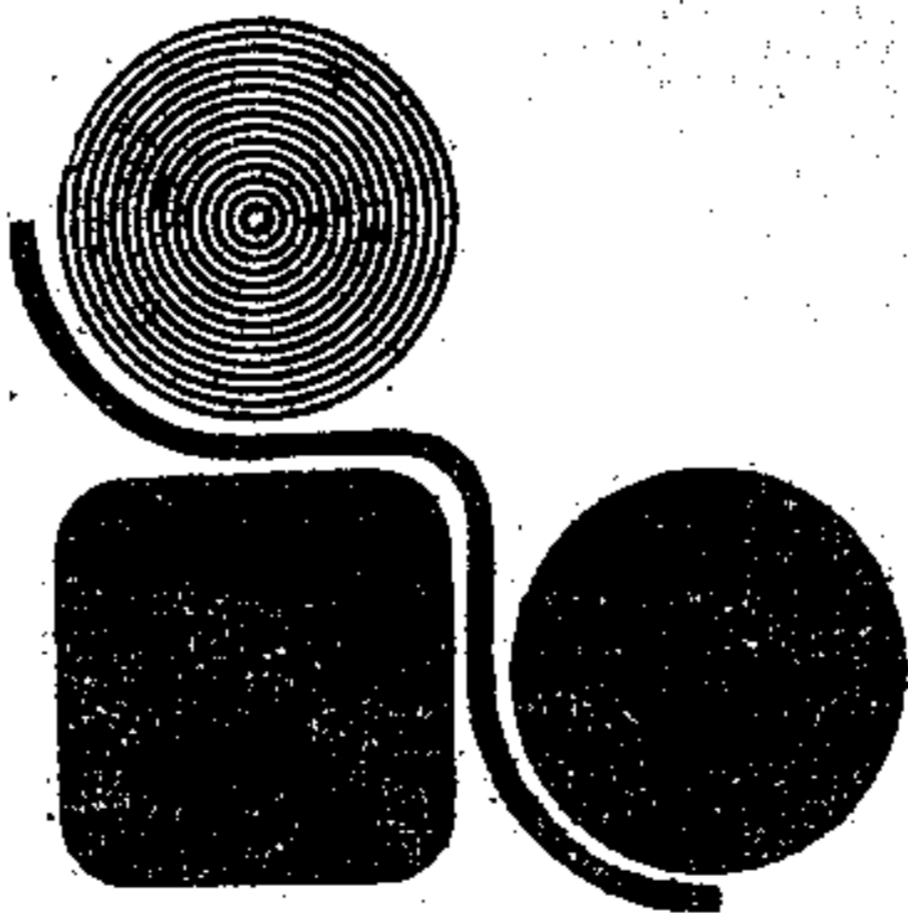
**NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTOS**  
Do Tribunal de Contas do Estado

**ACÓRDÃOS**  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
40 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2.302 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Previdência Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 81.256.571,48 em favor da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 32, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1973.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 81.256.571,48 (OITENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZILHOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	DA	FONTE	VALOR
26101.0407012.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras	3.998.00	11.100	81.256.571,48	
<b>T O T A L</b>						<b>81.256.571,48</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 81.256.571,48 (OITENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM CRUZILHOS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	DA	FONTE	VALOR
26101.0407012.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal	3.112.01	11.100	81.256.571,48	
<b>T O T A L</b>						<b>81.256.571,48</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

*Gileno Muller Chaves*  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugênia Marcos Rio*  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0107515-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0278 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5810 de 24.01.94, FRANCISCO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital do KM O, Rodovia do Ouro,, no Município de Itaituba.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0107514-0

**PORTARIA Nº 2348 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79,  
**RESOLVE:**  
CANCELAR, a pedido e sem reversão ao serviço público estadual, o ato datado de 10.02.67, registrado no Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 6544, de 13.02.68, que aposentou MARIA VERAS ALVES DE CAMPOS, no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único da Secretaria de Estado de Educação, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 3810/93-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1993.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19752 de 27.01.94. CP94/0107362-7

**PORTARIA Nº 0227 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.  
**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2257/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4325 - NILSON ALVES DE CASTRO, MF 3375374-013, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral da PMPA.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0107521-2

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG**

- PORTARIA nº 055 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: Maria Auxiliadora Nunes das Neves  
MATRÍCULA Nº : 5333520-014  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação  
NÍVEL DA FG: FG-4 de Sub. Coordenador  
PERÍODO: 01.02 a 02.03.94 CP94/0107356-2

- PORTARIA nº 044 de 31.01.94  
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Nonato Saldanha Assunção  
MATRÍCULA Nº : 0002208-017  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação  
NÍVEL DA FG: FG-1 de Coordenador  
PERÍODO: 01.01 a 30.01.94 CP94/0107353-8

**DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS**

- PORTARIA nº 056 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: Algecira Rodrigues Nobre  
MATRÍCULA Nº : 0000051-018  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento e Avaliação de Recursos Humanos  
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Coordenador de Seleção, Avaliação e Avaliação de Recursos Humanos  
PERÍODO: 07.02 a 06.06.94 CP94/0107354-6

- PORTARIA nº 057 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: Symbi Aben-Athar Zagury  
MATRÍCULA Nº : 5151783-017  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento e Avaliação de Recursos Humanos  
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor  
PERÍODO: 07.02 a 06.06.94 CP94/0107355-4

- PORTARIA nº 058 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: Alcides Camarão Filho  
MATRÍCULA Nº : 0002704-015  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação e Administração de Pagamento  
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.2 de Assessor  
PERÍODO: 01.02 a 02.03.94 CP94/0107524-7

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

- PORTARIA nº 060 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: José Antonio Pereira da Silva  
MATRÍCULA Nº : 0003484-014  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Divisão de Material  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-2 de Coordenador  
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria 140 de 26.04.93  
PERÍODO: a contar de 15.02.94 CP94/0107523-9

**DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO**

- PORTARIA nº 061 de 18.02.94  
NOME DO SERVIDOR: José Antonio Pereira da Silva  
MATRÍCULA Nº : 0003484-014  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Divisão de Material  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de sub-Chefe  
PERÍODO: a contar de 15.02.94 CP94/0107530-1

**REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES**

- PORTARIA nº 62 de 21.02.94  
DATA DA REMOÇÃO: 21.02.94  
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Waltemir do Couto Vaz  
CARGO: Agente Administrativo MATRÍCULA Nº 0002259-016  
LOTAÇÃO: Divisão de Inspeção de Saúde  
LOCAL DE REMOÇÃO: Diretoria de recursos Humanos CP94/0107532-8

- PORTARIA nº 63 de 21.02.94  
DATA DA REMOÇÃO: 21.02.94  
NOME DOS SERVIDORES: Jane Maria Ribeiro MATRÍCULA 0003654-016  
Marilene Melo Oliveira MATRÍCULA 0004464-016  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Divisão de Inspeção de Saúde  
LOCAL DE REMOÇÃO: Departamento de Administração

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração. CP94/0107531-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS)**  
PORTARIA Nº/DATA: 020 de 17/02/94.  
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA  
MATRÍCULA: 0040843-022  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: SUSIPESEJU  
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular  
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 07.02.94 a 08.03.94.

**SINDICÂNCIA** CP94/0107371-6  
PORTARIA Nº/DATA: 019 de 17/02/94.  
NOME DOS SERVIDORES: ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, ARNALDO TAVARES NEVES, RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL  
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL  
MOTIVO DA SINDICÂNCIA: APURAR OCORRÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0082/94-SEJU de 25.01.94.

**LICENÇA ESPECIAL** CP94/0107363-5  
PORTARIA Nº/DATA: 017 de 08/02/94  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Trinta (30) dias.  
NOME DO SERVIDOR: LUIZ CHAVES MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0040819-019  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Superintendência do Sistema Penal  
PERÍODO: 03.03 a 01.04.94  
QUINQUÊNIO REFERENTE: 02.01.87 a 01.01.92 CP94/0107364-3







**Governo do Estado do Pará  
Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - ENATER  
REMUNERAÇÃO PARA DEZEMBRO DE 1993  
CH. 30Hs/SEM.

NIV.	NIVEL MEDIO					NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	41.075,94	43.129,74	45.286,23	47.550,54	49.928,07	63.546,75	66.724,09	70.068,29	73.583,31	77.241,47
II	51.167,75	53.726,13	56.412,44	59.233,06	62.194,71	78.140,34	82.055,76	86.158,55	90.465,47	94.989,08
III	62.349,26	65.466,72	68.748,06	72.177,06	75.765,92	96.784,37	101.623,59	106.704,77	112.040,01	117.642,01
IV	76.620,19	80.451,20	84.473,76	88.697,45	93.132,32	120.560,80	126.597,24	132.927,10	139.573,45	146.581,03
V	94.833,79	99.575,48	104.554,25	109.781,97	115.271,06	145.920,25	149.784,55	153.842,46	158.102,46	162.575,07

APOIO ADMINISTRATIVO

NIV.	I	II	III	IV	V
1	18.760,00	20.758,95	23.182,94	26.331,03	30.092,61
2	19.698,00	21.796,90	24.341,98	27.647,58	31.597,24
3	20.682,90	22.886,75	25.559,00	29.029,96	33.177,10
4	21.717,05	24.031,00	26.837,04	30.481,46	34.835,96
5	22.802,90	25.232,64	28.178,89	32.005,53	36.577,76
6	23.943,04	26.494,27	29.587,83	33.605,81	38.406,64
7	25.148,19	27.818,98	31.067,22	35.286,10	40.326,98
8	26.397,20	29.209,93	32.620,59	37.050,40	42.343,33
9	27.717,06	30.670,43	34.251,61	38.902,92	44.468,49
10	29.102,92	32.203,95	35.964,20	40.848,47	46.683,52
11	30.558,06	33.814,15	37.762,40	42.879,47	49.017,69
12	32.085,97	35.504,85	39.650,53	45.024,99	51.468,58
13	33.679,26	37.280,10	41.633,05	47.286,74	54.042,01
14	35.374,78	39.144,10	43.714,70	49.651,08	56.744,11
15	37.143,52	41.101,31	45.900,44	52.133,63	59.581,31
16	39.000,69	43.156,37	48.195,46	54.740,32	62.560,30
17	40.950,73	45.314,19	50.605,23	57.477,33	65.688,40
18	42.998,26	47.579,90	53.135,50	60.351,28	68.972,82
19	45.140,10	49.950,90	55.792,27	63.368,76	72.421,46
20	47.405,59	52.456,84	58.581,08	66.537,20	76.042,53

Obs: APLICACAO DA LEI 8.542 Sobre Novembro/93  
Ate (6 sal. minimo) = 24,8%  
acima de 6 Sal. minimo = CR\$ 28.016,10

COM EXCECAO DO PESSOAL LOTADO NO INTERIOR - CH. 40Hs/SEM.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - ENATER  
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1994  
CH. 30Hs/SEM.

NIV.	NIVEL MEDIO					NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	71.997,92	75.597,81	79.377,70	83.346,59	87.513,92	111.384,75	116.953,99	122.801,68	128.941,77	135.388,86
II	89.686,82	94.171,17	98.879,72	103.823,71	109.014,90	136.978,41	143.827,34	151.018,70	158.569,64	166.498,12
III	109.285,78	114.750,07	120.487,58	126.511,95	132.837,55	169.643,64	178.125,80	187.032,12	196.383,72	206.202,91
IV	134.299,87	141.014,86	148.065,60	155.468,88	163.242,33	211.332,99	221.899,41	232.994,62	244.644,35	256.844,11
V	166.224,67	174.535,90	183.262,67	192.425,83	202.047,12	255.789,01	262.542,34	269.654,36	277.121,99	284.942,98

APOIO ADMINISTRATIVO

NIV.	I	II	III	IV	V
1	32.882,00	36.386,29	40.634,00	46.153,03	52.746,33
2	34.526,10	38.205,61	42.666,63	48.468,68	55.383,65
3	36.252,41	40.115,89	44.799,96	50.883,71	58.152,83
4	38.065,03	42.121,68	47.039,96	53.427,90	61.060,47
5	39.968,28	44.227,77	49.391,95	56.099,29	64.113,49
6	41.966,69	46.439,15	51.861,55	58.944,26	67.319,17
7	44.065,02	48.761,11	54.454,63	61.849,47	70.685,13
8	46.268,28	51.199,17	57.177,36	64.941,94	74.219,38
9	48.581,69	53.759,13	60.036,23	68.189,04	77.930,95
10	51.010,77	56.447,00	63.038,04	71.598,49	81.826,87
11	53.561,31	59.269,44	66.189,94	75.178,41	85.918,21
12	56.239,38	62.232,91	69.499,44	78.937,34	90.214,12
13	59.051,35	65.344,55	72.974,41	82.884,20	94.724,83
14	62.003,92	68.611,78	76.623,13	87.028,41	99.461,07
15	65.104,11	72.042,37	80.454,29	91.379,83	104.434,12
16	68.359,32	75.644,49	84.477,00	95.948,82	109.655,83
17	71.777,28	79.426,71	88.700,85	100.746,27	115.138,62
18	75.366,15	83.398,05	93.135,90	105.783,58	120.895,55
19	79.134,45	87.567,95	97.792,69	111.072,76	126.940,33
20	83.091,18	91.946,35	102.682,33	116.626,40	133.207,35

Obs: APLICACAO DA LEI 8.542 Sobre Dezembro/93  
Ate (6 sal. minimo) = 75,28%  
acima de 6 Sal. minimo = CR\$ 148.521,42

COM EXCECAO DO PESSOAL LOTADO NO INTERIOR - CH. 40Hs/SEM.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 7990  
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 534 (44-122),

RESOLVE:

SUSTAR, por necessidade de serviço, o 1º período da licença-premio por assiduidade do servidor ALFREDO BATISTA DE LIMA, fixado através do Ato nº 7872 para março/94 a ser usufruído oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 1994

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício.

ATO Nº 7991

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o 1º período de licença prêmio por assiduidade da servidora Maria Luiza Marques Ferreira, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixado anteriormente pelo Ato nº 7945, para ser usufruído a partir de 04.04.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 1994.

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício

ATO Nº 7993

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 325/94

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o início das férias regulamentares relativas ao exercício de 1993, da servidora MARIA CLELLA DOS SANTOS PANTOJA, do Quadro Permanente

da Secretaria deste Tribunal, fixado anteriormente pelo Ato nº 7872, para ser usufruído a partir de 21.01.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 1994.

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício

APOSTILA Nº 726

ROBERTO CESAR ALVES SILVA,  
Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I.

Ao servidor de que trata o presente ato, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93 e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao cargo de Auxiliar Judiciário, código TRE-AJ-023 Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1994.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1994.

a) Bela MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral.

ATO Nº 7987

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ORDENAR a lotação do servidor do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal ROBERTO CESAR ALVES SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I, no Cartório da 3ª Zona Eleitoral, a partir de 04.02.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 1994.

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício

ATO Nº 7988

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o período das férias regulamentares do servidor Poty da Silva Fernandes, ora a disposição deste Tribunal, fixadas anteriormente para março/94, pelo Ato nº 7872/93, para serem usufruídas a partir de 01.12.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 1994.

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício.

ATO Nº 7994

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 08.02.94,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca, para exercer a função de Juíza da 2ª Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1994.

a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente, em exercício

(G.Reg.928)

Proc. 137/94

EDITAL Nº 058

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, eleitos em convocação de 26.12.93, com forme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Francisco Romaldo da Silva, José Germano de Oliveira Pinheiro, José Maria Magalhães Farias, Demião Ferreira da Costa, José Barreira da Silva, Francisco Farias Magalhães, Luis Ferreira da Silva, Manoel Cardoso Pereira, José Vieira da Costa, José Olavo Penha, Levi Gomes dos Santos, José Estilide Ribeiro da Costa, Dissan David Carvalho Cordeiro, Francisco Nascimento Paiva, Antonio Alves Ribeiro, Pedro Bernardino de Lima, Audiceia Rogueira dos Santos, Dalмира Saraiva Souza, Francisco Hilário da Silva, Luciana Raíol da Silva.



SUPLENTE: Augusta Nogueira dos Santos, Francisco Valcyr Linhares de Lima, Isaias Rodrigues Cogalheiro, Adriano de Souza Maia, Valdir de Souza Moraes, Domingos Mello Silva, Valdivino Dourado de Aguiar.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Romualdo da Silva.

SUPLENTE: José Germano de Oliveira Pinheiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - José Germano de Oliveira Pinheiro.

Vice-Presidente - José Maria Magalhães Farias.

2º Vice-Presidente - Francisco Romualdo da Silva.

Secretário Geral - Pedro Bernardino de Lima.

Secretário-Adjunto - Francisco Farias Magalhães.

Tesoureiro - José Vieira da Costa.

1º Vogal - Demônio Ferreira da Costa.

2º Vogal - José Barreira da Silva.

SUPLENTE: 1º - Luis Ferreira da Silva, 2º - Dissan David Carvalho Cordeiro, 3º - José Olavo Penha, 4º - Levi Gomes dos Santos.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1994.

a) Belém, Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

Processo nº 136/94

EDITAL nº 060

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Progressista Reformador - PPR, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BARRAGEM, eleitos em Convenção de 06.02.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Maria das Graças da Silva Souza, Amélia Nunes dos Santos Rodrigues, Joaquina Fernandes Cravo, Antônio Dias dos Anjos, Claudino de Araújo e Silva, Eldemar Falcão Valente, José Monteiro dos Santos, Mário Antônio Bigatão, Aracy Nazare Moraes de Souza, João Antônio de Souza Valente, Edson Mir Dias Costa, Maria de Fátima da Silva Souza, Rosalinda de Oliveira Gutierrez, Marco Antônio Cris to Ramos, Manoel dos Santos Rodrigues, José Maria Viana, Luis Guilherme da Silva Lobo, Dilson Castro Viana, Ruth Gutierrez Garcia, Reginaldo Oliveira Gutierrez.

SUPLENTE: Marcelino dos Santos Garcia, Raimundo Conceição Campos, Sueli Marlene dos Santos, Luis Gonzaga Castro Viana, Eurébio da Silva Cravo Filho, Manoel Gonçalves Pantoja, Arlete Reis dos Anjos.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Gilson Reis dos Anjos e Joaquina Fernandes Cravo.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Monteiro dos Santos e Eldemar Falcão Valente.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Eldemar Falcão Valente

Vice-Presidente: Joaquina Fernandes Cravo

Secretário - Rosalinda Oliveira Gutierrez

Tesoureiro - José Monteiro dos Santos

Suplentes - Mário Antônio Bigatão

Claudino de Araújo Silva

LÍDER DA BANCADA: Maria das Graças da Silva Souza

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1994.

a) Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

Processo nº 135/94

EDITAL nº 059

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Progressista Reformador - PPR, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BREVES, eleitos em convenção de 23.01.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Pedro dos Reis Vaz, Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Luiz da Silva Rocha, Lino Alves Rebelo, Romualdo Almeida de Oliveira, Manoel Lopes Leão, Antonio Pulgêncio da Silva Filho, Aluísio Rocha de Souza, Francisco Vieira, Ana Maria Miranda Freire, Ana Gemaque Balleiro, Hilário Lobato Jardim, Paulo Sandro Joubert, Raimundo de Camargo Cunha, Terezinha de Jesus Balleiro, Sebastião Borges da Costa, Raimundo Freire Pereira, Manoel Pereira Viana, Pedro Gonçalves dos Santos, Elisabete Pereira Lopes, Eduardo de Jesus Costa, Benedito de Nazaré Costa, Manoel da Cruz Cruz Pacheco Rodrigues, Jorge Rodrigues Maia, Mário Andrade Aires, Armando Amaral do Nascimento, Alexandre Coelho de Souza, Amado Castor Pantoja, Demétrio Rocha Galá, Edilson Jaques Rodrigues, Antonio Soares Junior.

SUPLENTE: Emerson de Souza Câmara, José Ubiratan Fernandes Gonçalves, Manoel dos Santos Carneiro, Raimundo Pereira Pinheiro, Sebastião do Nascimento Felix, Sérgio Luiz Felicidade das Neves, Waldir Vieira Correa.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Carlos Antonio Estácio, José Silva Caetano.

SUPLENTE DE DELEGADO: Sebastião Hortas Felix, Aluísio do Nascimento Felix.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente - Jorge Rodrigues Maia

Vice-Presidente: Lino Alves Rebelo

Secretário - Pedro dos Reis Vaz

Tesoureiro - Edmar de Jesus Costa

Suplentes - Alexandre Coelho de Souza

Raimundo Freire Pereira

Francisco Vieira

LÍDER DA BANCADA: Luiz Carlos Serafim do Nascimento

Eu, Graça Diniz, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1994, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de fevereiro de 1994.

a) Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral

(G.Reg.929)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0013/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 1994, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por JOSÉ CLOVIS BARBOSA SILVA contra LOCADORA BELAUTO LTDA nos autos do Processo nº 1a.JCJ-1560/93 (Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº9JCJ-TU-1040/92), bem esse que é o seguinte:

" - 01(um) Prédio de quatro andares, construído em terreno irregular, medindo 44,5m (quarenta e quatro e meio metros) de frente, 28m (vinte e oito metros) de fundos, e 33m (trinta e três metros) de travessão de fundos, sendo que o edifício tem apenas 13m (treze metros) de comprimento e a largura igual a do terreno. O prédio possui fachada de concreto armado e laterais pintadas de branco, com frente para Av. José Bonifácio nº101, confinando de ambos os lados com quem dá direito, os fundos projetados para as demais instalações de propriedade da BELAUTO, que não são objeto da presente penhora.

Valor da Avaliação:.....:CR\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém.

(G.Reg.602)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº014/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 1994, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav.D.Pedro I, nº750, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LOBO contra BELÉM AUTOMÓVEIS S/A nos autos do Processo nº1a.JCJ-00414/92, bem esse que é o seguinte:

" - 01(um) Prédio de quatro andares, construído em terreno irregular, medindo 44,5m (quarenta e quatro metros e meio) de frente, 28m (vinte e oito metros) de fundo, e 33m (trinta e três metros) de travessão de fundo, sendo que o edifício tem apenas 13m (treze metros) de comprimento e largura igual a do terreno. O prédio possui fachada de concreto armado e laterais pintadas de branco, com frente para Av. José Bonifácio nº101, confinando de ambos os lados com quem dá direito, os fundos projetados para as demais instalações de propriedade da BELAUTO que não são objeto da presente penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....:CR\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém.

(G.Reg.598)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0015/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 1994, às 13:55 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, nº750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por IRACI CARDOSO contra LOCADORA BELAUTO LTDA nos autos do Processo nº1a.JCJ-1884/93 (Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº9JCJ-A-552/82), bem esse que é o seguinte:

" - 01(um) Prédio de quatro andares construído em terreno irregular medindo 44,5m (quarenta e quatro e meio metros) de frente 28m (vinte e oito metros) de fundo e 33m (trinta e três metros) de travessão de fundo, sendo que o edifício tem apenas 13m (treze) metros de comprimento e largura igual a do terreno. O prédio possui fachada de concreto armado e laterais pintadas de branco, com frente para Av. José Bonifácio nº101, confinando de ambos os lados com quem dá direito, os fundos projetados para as demais instalações de propriedade da BELAUTO que não são objeto da presente penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....:CR\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém.

(G.Reg.603)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0015/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica Notificado o Dr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO e o Dr. JORGE LOPES DE FARIAS, Estagiário e Advogado, respectivamente, em lugar incerto e não sabido, Advogados de MAURICI COSTA TOLEDO, reclamante nos autos do Processo nº1a.JCJ-02175/91 em que é reclamada a FUNDAÇÃO DO BEM SOCIAL DO PARÁ - FUNDABEM para TOMAR CIÊNCIA de que deve indicar a data-base da categoria do demandante, em 15 dias, sob pena de adotar-se o dia 19 de maio, como data base. Em 12.11.93.a) Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª.JCJ de Belém.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém.

(G.Reg.598)

primento e a largura igual a do terreno. O prédio possui fachada de concreto armado e laterais pintadas de branco, com frente para a Av. José Bonifácio, nº101, confinando de ambos os lados com quem dá direito, os fundos projetados para as demais instalações de propriedade da BELAUTO que não são objeto da presente penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....:CR\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém

(G.Reg.602)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº014/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 1994, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav.D.Pedro I, nº750, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LOBO contra BELÉM AUTOMÓVEIS S/A nos autos do Processo nº1a.JCJ-00414/92, bem esse que é o seguinte:

" - 01(um) Prédio de quatro andares, construído em terreno irregular, medindo 44,5m (quarenta e quatro metros e meio) de frente, 28m (vinte e oito metros) de fundo, e 33m (trinta e três metros) de travessão de fundo, sendo que o edifício tem apenas 13m (treze metros) de comprimento e largura igual a do terreno. O prédio possui fachada de concreto armado e laterais pintadas de branco, com frente para a Av. José Bonifácio nº101, confinando de ambos os lados com quem dá direito, os fundos projetados para as demais instalações de propriedade da BELAUTO que não são objeto da presente penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....:CR\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém

(G.Reg.598)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0015/94

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica Notificado o Dr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO e o Dr. JORGE LOPES DE FARIAS, Estagiário e Advogado, respectivamente, em lugar incerto e não sabido, Advogados de MAURICI COSTA TOLEDO, reclamante nos autos do Processo nº1a.JCJ-02175/91 em que é reclamada a FUNDAÇÃO DO BEM SOCIAL DO PARÁ - FUNDABEM para TOMAR CIÊNCIA de que deve indicar a data-base da categoria do demandante, em 15 dias, sob pena de adotar-se o dia 19 de maio, como data base. Em 12.11.93.a) Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª.JCJ de Belém.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Marcia Ma.B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Ruth Valle Sizo Fidalgo

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juíza do Trabalho Substituta,

na Presidência da 1ª.JCJ de Belém

(G.Reg.598)







## EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE OS (CINC) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDAO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRIBUNAL DE TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTICIAS TIVEREM, QUE ATRAVES DESTA EDITAL FICA CITADO CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTO MONTENEGRO I, POR NÃO HAVER SINDICO (condominio formado), PARA RECEBER O COMPETENTE MANDADO, RECLAMADO-EXECUTADO NOS AUTOS DO PROC. 5a. J.CJ-1661/91, EM QUE O RECLAMANTE-EXEQUENTE ANTONIO EDSON DOS ANJOS FREITAS, PARA PAGAR EM 48:00 HORAS, OU GARANTIR A EXECUCAO SOB PENHA DE PENHORA A QUANTIA DE CR\$-300,00 ( TREZENTOS CRUZEIROS REAIS) REFERENTE A PRINCIPAL E CUSTAS DE SENTENÇA.

CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUCAO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERA PROCEDIDA A PENHORA EM TANTOS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERA PUBLICADO NO D. O. E. E AFIIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZITO DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, EU, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Auxiliar Judiciário, datilografei, E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.491)

## EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 5a J.CJ-2250/92 em que é reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Pará. Aos 19 dias do mes de

Janeiro de 1994. Eu, (ELIZABETH VERONICA OLIVEIRA DA SILVA), Auxiliar Judiciário, datilografei, E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.611)

## EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL fica notificado o MGN UGULINO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 5a J.CJ-2705/92, em que é reclamante MARIO ANTONIO DAS CHAGAS CORREA, para ciência do decisório de fls. como a seguir: "...POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CALCULO, NO PRAZO DE 48 HORAS CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, COM JUROS E CORRECAO MONETARIA, AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E INCIDENCIAS, REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PREVIO, FGTS COM MULTA DE 40%, FERIAS MAIS 1/3 E GRATIFICACAO NATALINA. IMPROCEDENTE AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE CR\$1.000,64, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR\$50.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Pará. Aos dezenove

dias do mes de Janeiro de 1994. Eu, (ELIZABETH VERONICA OLIVEIRA DA SILVA), Auxiliar Judiciário, datilografei, E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.610)

## 5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

## EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL fica notificado a COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELETRICAS BRASILEIRAS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5a J.CJ-1240/92, em que é reclamante PAULO DE OLIVEIRA CASTELO, para tomar ciência do inteiro teor da sentença: "...POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATORIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE PARA ABSOLVER A RECLAMADA...EM LIQUIDACAO: BEM COMO A SUCESSORA UNIAO FEDERAL, DO PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS PLEITEADAS PELO RECLAMANTE... POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$30.000,00 NO TOTAL DE CR\$600,44. A RECOLHER. NOTIFICAR A RECLAMADA PARA SEU ENDEREÇO NO RIO DE JANEIRO-RJ. NADA MAIS."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Pará. Aos 21 dias

do mes de Janeiro de 1994. Eu, (ELIZABETH VERONICA OLIVEIRA DA SILVA), Auxiliar Judiciário, datilografei, E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDAO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.608)

## 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 014/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 18 de MARÇO de 1994, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. J.CJ-1716/93, entre partes DANILAU AU GUSTO DE ANDRADE, Exequente e, COPAGRO, Executada, bem esse que segue discriminado:

- 01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM A CASA No. 1, GEMINADA COM A CONGENERE No. 2, NO ESTADO, COM UMA AREA UTIL DE 84,66 M2 E AREA CONSTRUIDA DE 88,16 M2. MEDINDO 9,00 METROS DE FRENTE POR 51,00 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADA NA VILA DE MARITUBA, REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2o. OFICIO DE BELEM, CNF. LIVRO 3 JJ, SDB No. 46713. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-1.200.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos TRES dias do mes de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, EU, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
Juiz Presidente da 10a. J.CJ de Belem

(G.Reg.804)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 015/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 18 de MARÇO de 1994, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. J.CJ-1783/93, entre partes GERALDO GOMES DA PENHA, Exequente e, TRANSPORTES BELEM LIS BDA LTDA, bem esse que segue discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE NUMERO 231-6140 E SUAS RESPECTIVAS ACOES. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos TRES dias do mes de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, EU, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
Juiz Presidente da 10a. J.CJ de Belem

(G.Reg.804)

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 016/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 18 de MARÇO de 1994, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No. 10a. J.CJ-1680/93, entre partes JUCINEI TEREZA LOBATO PEIXOTO, Exequente e, LUIZ GOMES OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO, Executado, bens esses que seguem discriminados:

- 01 TELEVISOR DE MARCA PHILIPS 20", S/NUMERACAO VISIVEL, COLORIDA E EM FUNCIONAMENTO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-30.000,00.
- 01 ENCADEIRA DE MARCA WALITA, DE COR VERDE, NO ESTADO, SEM NUMERACAO VISIVEL. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-5.000,00.
- 01 TELEVISOR DE 20" DE MARCA TOSHIBA, NO ESTADO, S/NUMERACAO VISIVEL, A CORES. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-15.000,00.
- 01 TELEVISOR A CORES DE 20" MARCA NATIONAL, S/NUMERACAO VISIVEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-15.000,00.
- 01 TELEVISOR PORTATIL PRETO/BRANCO 12", DE MARCA PHILCO, MOVEL VERDE, NO ESTADO, S/NUMERACAO VISIVEL. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-5.000,00.
- 01 ASPIRADOR DE PO, MARCA HITACHI, DE COR VERMELHO, NO ESTADO, MOD. CV710, SERIE 0010283. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-5.000,00.

T O T A L D A A V A L I A C A O : CR\$-75.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos TRES dias do mes de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, EU, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
Juiz Presidente da 10a. J.CJ de Belem

## EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 017/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 18 de MARÇO de 1994, às 15:30 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo No. 10a. J.CJ-1902/93, entre partes MARIA DOMINGAS MENDES DE SOUZA, Exequente e, FLOREBELINO RAMUNDO CORDEIRO BASTOS, Executado, bens esse que segue discriminado:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE NUMERO 243-1835 E SUAS RESPECTIVAS ACOES. VALOR DA AVALIACAO: CR\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos TRES dias do mes de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO, EU, (FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MÁRIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA  
Juiz Presidente da 10a. J.CJ de Belem

(G.Reg.804)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

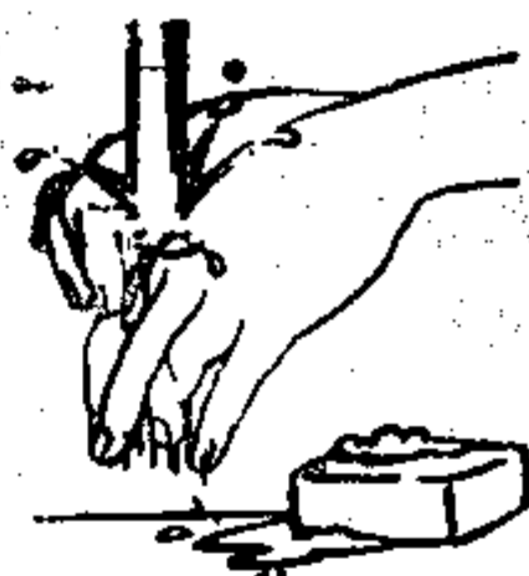


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

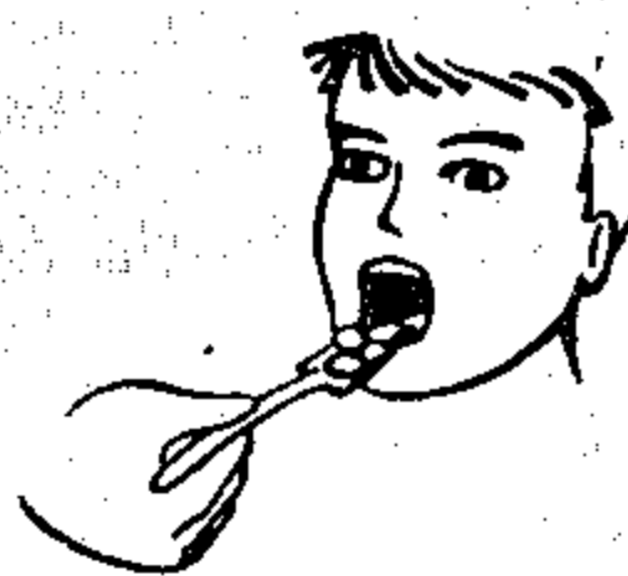
## 2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



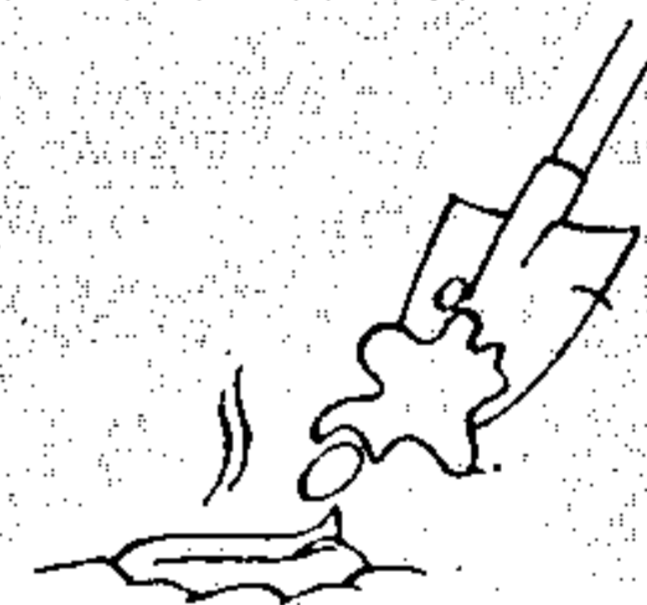
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;



▪ depois de defecar.

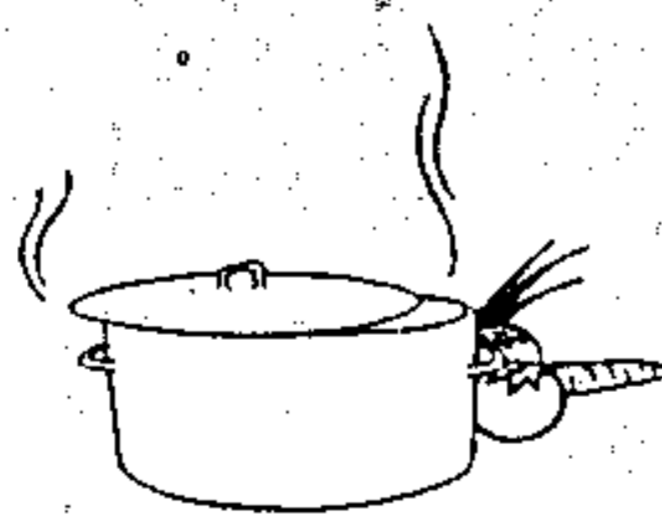


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



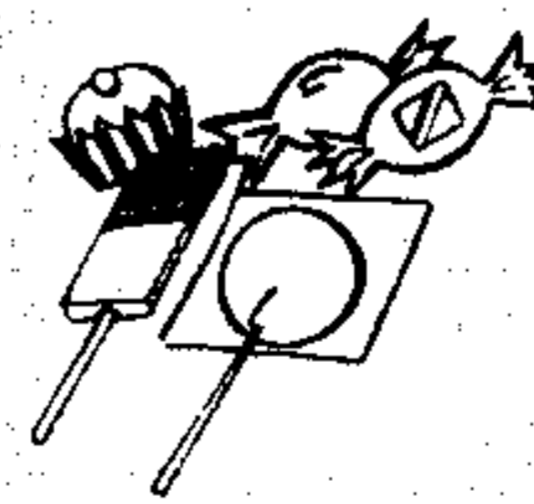
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



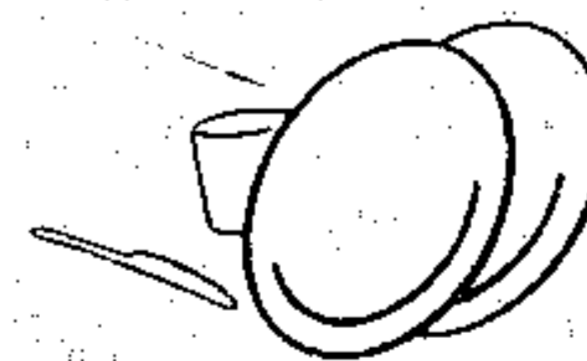
▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0409

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

ANÒ CII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.661

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 195 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 750 de 14 de abril de 1992, que diferiu o pagamento do ICMS nas operações internas de produtos primários, entre os quais o gado bovino, visando racionalizar a sistemática de fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1479 de 16 de março de 1993, que concedeu redução na base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações internas com a carne bovina, com a finalidade de reduzir preço final dos produtos que compõem a cesta básica da população paraense;

CONSIDERANDO que a arrecadação do ICMS da carne bovina vem sofrendo decréscimos significativos, especialmente a partir do último quadrimestre do exercício de 1993;

CONSIDERANDO que o preço final da carne ao consumidor não vem refletindo o benefício fiscal concedido;

### RESOLUÇÃO

- I - INSTITUIR Programa Especial de Fiscalização, abrangendo o setor de carne bovina, a ser desenvolvido pelas Delegações Regionais da Fazenda Estadual, envolvendo todos os estabelecimentos abatedouros situados em suas áreas de jurisdição.
  - II - CRIAR a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos resultados da programação estabelecida por esta Portaria, composta dos seguintes membros e coordenada pela Diretoria de Fiscalização:
    - RAQUELITA ATHIAS - Diretora de Fiscalização
    - UZELINDA MARTINS MOREIRA - Coord. Proc. Fiscal
    - ELI SOZINHO RIBEIRO - Coord. Programação Fiscal
    - LYRIA KEDINA C. S. E MORAES - F.T.E
  - III - ESTABELECEER o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos trabalhos de fiscalização e encaminhamento dos resultados pelas Delegações Regionais da Fazenda Estadual e o prazo de cinco (5) dias para parecer final pela Comissão de que trata o item II desta Portaria.
  - IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- Registre-se, Publique e Cumpra-se.
- GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 21 de fevereiro de 1994.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0107444-5

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA		
Portaria Nº0171 de 17.02.94	Motivo: Isenção de IPVA	Processo Nº 00677/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.		
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/SAVEIRO CL	MIS/CAMIONETA/PICK UP	00-0222
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	00-012
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	00-001
FORD/F-1000 SS	MIS/CAMIONETA/PICK UP	00-0251
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	00-0232
CP94/0107459-3		
Portaria Nº0176 de 17.02.94	Motivo: Isenção de IPVA	Processo Nº00679/94/SEFA
Base Legal: Lei Nº5.297 de 26.12.85 e Decreto Nº4.187-A, de 30.12.85.		
MARCA	TIPO	CHAPA
VW/PARATI GLS	PASS/AUTOMÓVEL	DI-0030
CP94/0107435-6		
Portaria Nº0181 de 18.02.94	Motivo: Isenção de IPVA	Processo Nº00678/94-SEFA
Base Legal: Lei Nº5.297 de 26.12.85 e Decreto Nº4.187-A, de 30.12.85		
Interessado: JOSE SANDOVAL OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/YOYAGE	PASS/AUTOMÓVEL	DI-0109
DISPENSA DE FUNÇÃO CP94/0107410-0		
Portaria Nº0177 de 17.02.94	Nome do Servidor: OSEAS LOBATO DOS SANTOS	Matrícula: 0047082-010
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização		
Função: Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Curionópolis		
Lotação: 3ª Região Fiscal CP94/0107451-8		
Tipo de Gratificação: FG-4		
REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES		
Portaria Nº0177, de 17.02.94	Data da Remoção: 17.02.94	Nome do Servidor: OSEAS LOBATO DOS SANTOS

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Lotação: 9ª Região Fiscal  
Local de Remoção: 3ª Região Fiscal CP94/0107475-5  
Processo nº00436/94

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

Portaria Nº0178 de 17.02.94  
Nome dos Servidores:  
JOSE MARIA FREITAS VIANA - Agente Auxiliar de Fiscalização - Mat. 5190223-011  
DAYSE VIANA DE MURQUEITTO - Agente Auxiliar de Fiscalização - Mat. 5062721-022  
JAIME DA COSTA TEIXEIRA - Fiscal de Tributos Estaduais - Mat. 5552842-017  
Motivo: Apurar denúncias constantes do documento citado.  
Ofício nº0028/GAB/SESPA de 06.01.94  
CP94/0107468-2

### TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº0179 de 17.02.94  
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº026 de 10.01.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.635 de 13.01.94.  
CP94/0107442-9

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria Nº0179 de 17.02.94  
Nome dos Servidores:  
DAYSE VIANA DE MURQUEITTO - Agente Auxiliar de Fiscalização - Mat. 5062721-022  
ALECHIA SOARES - Agente tributário - Mat. 5017831-053  
DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA - Agente Tributário - Mat. 5096910-010  
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento citado, com o acompanhamento da Comissão pelo Ministério Público.  
Portaria nº038/93-DRFE-1ª RF. CP94/0107436-4

(Fat. nº 10.024159, Reg. nº 10.024159, Dia: 22/02/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Extrato de 8º Termo Aditivo ao Convênio para Reforma e Ampliação da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, celebrado entre SUSIPE/SEVOP em 17.02.92, tendo como objeto prorrogar o prazo que terminaria em 14.02.94, passando a expirar-se em 14.06.94, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio original. Em 14.02.94. Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO pela SEVOP.  
CP94/0107232-9

### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

Tendo em vista que os preços apresentados pelas firmas habilitadas são muito superiores aos praticados no mercado, a Comissão comarca aos interessados que foi tornada sem efeito a referida Tomada de Preços.  
Belém, 21 de fevereiro de 1994.  
a) A Comissão  
Visto:  
OSWALDO COELHO  
Superintendente do Sistema Penal do Estado  
CP94/0107224-8

(Fat. nº 10.024148, Reg. nº 10.024148, Dia: 22/02/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003794 EDITAL AUTORIZADO EM 10.01.94.  
FIRMAS VENCEDORAS:  
01- A FIRMA DE Nº 01 - IMIFARMA S/A - VENCEU O ÚNICO ITEM PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NO VALOR TOTAL DE CR\$ 870.804,00.  
02. A FIRMA DE Nº 02 - TAKEDA - NÃO FOI VENCEDORA DO ÚNICO ITEM.  
03. TOTAL DO CONVITE Nº 003794: CR\$ 870.804,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E QUATRO CRUZEIROS REAIS).  
BELEM, 09 DE FEVEREIRO DE 1994  
RAIMUNDA IZAUARA DA SILVA MOREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP94/0107476-3

(Fat. nº 10.024160, Reg. nº 10.024160, Dia: 22/02/94)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS.

### DESIGNAR

Port. nº 078/94-DG.HOL. 18.02.94  
Nome do servidor: LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS.  
Cargo: Contador  
Lotação: Setor de Contabilidade - HOL.  
Motivo da autorização: Designação para substituição na função de Diretor Administrativo - HOL, durante o impedimento de seu titular Dr. JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, em período de férias regulamentares.  
Período: 21.02 a 22.03.94. CP94/0107427-5

Port. nº 077/94-DG.HOL. 11.02.94  
Nome do servidor: CARLOS ANTONIO MOUSINHO COELHO  
Cargo: Médico  
Lotação: Centro de Terapia Intensiva - HOL.  
Motivo da autorização: Designação para substituição na Chefia do CTI HOL, durante o impedimento de seu titular Dr. JOSE DE RIBAMAR DA COSTA BRITO em período de férias regulamentares.  
Período: 05.02 a 05.03.94. CP94/0107428-3

### ALTERAR, DESIGNAR, RECOMENDAR.

Port. nº 079/94-DG.HOL. 18.02.94  
Nome dos servidores: MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, SANDRA REGINA S.P. ALVES e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB.  
Cargo: Diversos  
Lotação: Diversos  
Motivo da autorização: Alteração da Port. nº 395/93-DG, que cria no âmbito do hospital, Comissão Permanente com a finalidade de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Designar os servidores acima para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão Permanente. Recomendar a Diretoria Administrativa que trimestralmente a contar da publicação desta Portaria, coordene a desinvenção de um(1) integrante da Comissão.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Dr. Jorge Alberto Langbeck Ohana  
Diretor Geral - H.O.L.

CP94/0107420-8

(Fat. nº 10.024150, Reg. nº 10.024150, Dia: 22/02/94)



**LICENÇA MATERNIDADE:**

LICENÇA MÉDICA nº 130/94  
 Nome: REGINA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 Cargo: PRÁTICO DE LABORATÓRIO  
 Lotação: DIVISÃO DE LABORATÓRIO  
 Período: 11.12.93 - 09.04.94 CP94/0107404-6

**LICENÇA SAÚDE:**

Licença Médica nº 129/94  
 Nome: ROSILDA COSTA MEIGUINS  
 Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 Lotação: UNIDADE OBSTÉTRICA  
 Período: 01.01.94 - 17.01.94 CP94/0107419-4

Licença Médica nº 168/94  
 Nome: EVELVINA PEREIRA FERREIRA  
 Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 Lotação: UNIDADE PEDIÁTRICA  
 Período: 08.01.94 - 06.02.94

Belém, 17 de fevereiro de 1994

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA  
 Diretor-Geral. CP94/0107412-7

(Fat. nº 10.024149, Reg. nº 10.024149, Dia: 22/02/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 029/94.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO.  
 ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 09.03.94 HORA: 9:30 hrs.  
 EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.  
 PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES.  
 Belém, 21 de fevereiro de 1994. CP94/0107219-1

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE 020/94  
 FIRMA: MASTER: ÍTEM: 01.07.10.20.21.22  
 F.N.ALMEDA: ÍTEM: 35.43.  
 FERRAMAQ: ÍTEM: 18.19.  
 ZALUSO: ÍTEM: 05.09.37.44.45.  
 NACIONAL: ÍTEM: 03.17.28.29.  
 B.R.S.DIST.LTDª: ÍTEM: 02.13.14.30.31.32.33.34.  
 R.S.MAIA: ÍTEM: 04.26  
 PANAMÉRICA: ÍTEM: 06.08.11.12.15.16.23.25.27.38.39.40.41.42.  
 GLOBO COMERCIAL: ÍTEM: 36  
 PRESIDENTE: ERNA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO  
 Belém, 21 de fevereiro de 1994 CP94/0107250-7

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 023/94  
 FIRMA: MASTER: ÍTEM: 12  
 VALBRINKE: ÍTEM: 01.03.04.05.  
 ZALUSO: ÍTEM: 02.06.07.08.09.10.11.13.14.15  
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA  
 Belém, 21 de fevereiro de 1994 CP94/0107331-7

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 024/94  
 FIRMA: GELPAC: ÍTEM: 03.05  
 MASTER: ÍTEM: 01.02.09.10  
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA  
 Belém, 21 de fevereiro de 1994 CP94/0107324-4

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 026/94  
 FIRMA: FERRAMAQ: ÍTEM: 3.4.6.7.8.12  
 PANAMÉRICA: ÍTEM: 2.  
 MASTER: ÍTEM: 1.5.9.10.11.  
 PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO  
 Belém, 21 de fevereiro de 1994. CP94/0107340-6

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/94**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.128, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 15 (quinze) salas de aulas do Colégio "INSTITUTO MODELO", situado à Tv. São Francisco nº 567, para atender aos alunos nos turnos da tarde e noite, no Município de Belém/PA, onde funcionará como anexo à E.E. de 1º Grau "CALDEI-

RA CASTELO BRANCO", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da L e i nº 8.666/93.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0107323-6

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da L e i nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE

CP94/0107312-0

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/94**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.128, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel situado à Av. Almirante Barroso nº 791, no Município de Belém/PA, onde funcionará a E.E. de 1º e 2º Graus "PADRE JOSÉ DE ANCHIE TA", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da L e i nº 8.666/93.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0107313-9

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da L e i nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/94, por atender aos requisitos legais.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE

CP94/0107321-0

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**E R R A T A**

Com relação às Dispensas de Licitação de nºs 015/94, 016/94, 019/94, 020/94, 021/94, 022/94 e 023/94, publicadas no D.O.E nº 27.659 do dia 18.02.94, onde se lê: "RESULTADO DE LICITAÇÃO", leia-se: "DISPENSA DE LICITAÇÃO".

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

Profº. ROMERO XIMENES PONTE  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0107329-5

(Fat. nº 10.024157, Reg. nº 10.024157, Dia: 22/02/94)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº053/93-SEDUC/FIRMA ERO-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDª.

Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula DÉCIMA-QUARTA, Item 14.7 do Contrato Original, por Conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte Redação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: 14.7. DA VIGÊNCIA, o presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 15.03.94.

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições contratuais que não colidirem com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 14.02.94.

PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.  
 PELA FIRMA/HERALDO SEVERINO DA SILVA CP94/0107216-7

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº031/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.

OBJETO: A SEDUC, Instituto Educacional responsabiliza-se Administrativa e pedagogicamente pelas Escolas Municipais discriminadas, consideradas em Regime de Convênio, cujo o objetivo destina-se ao atendimento do ensino de 1º e 2º Graus, de conformidade com as normas educacionais em vigor, ficando facultado à P.M. DE BREU BRANCO, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do processo Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Escolas integrantes do presente Convênio são: ERG. De 1º e 2º Graus "GONÇALO VIEIRA" e seus Anexos, I, II, III e IV, ERG. de 1º Grau "ANTONIO OLIVEIRA SANTANA" e seus anexos I e II e a ERG. "ORIGEM DO SABER" Todas localizadas no Município de Breu Branco.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 21.02.94 até 31.12.94.

DATA DA ASSINATURA: 21.02.94.

PELA SEDUC/PROFº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS.

CP94/0107320-1

(Fat. nº 10.024143, Reg. nº 10.024143, Dia: 22/02/94)

**PORTARIA Nº 313/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00711/94.

R E S O L V E :  
 Designar LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, MARIA NATI VIDADE SANTOS DA SILVA e JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, em caráter de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de fevereiro de 1994.  
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação. CP94/0107274-4

**PORTARIA Nº 270/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões no Processo nº 2047/93;

R E S O L V E :  
 Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 2º Grau, via Sistema Regular na habilitação Contabilidade, com a 1ª e 2ª série funcionando em 1994, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Profº DEU ZULTA PEREIRA DE QUEIROZ", localizada no município de Redenção.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 913/92-GS datada de 19 de maio de 1992

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de fevereiro de 1994.

Prof. Romero Ximenes Ponte  
 Secretário de Estado de Educação. CP94/0107275-2

**PORTARIA Nº 268/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes no Of. nº 141/93.

R E S O L V E :  
 Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 2º grau, via Sistema Modular, na habilitação Contabilidade, na Escola Estadual "ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO", sediada no município de Terra Santa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de fevereiro de 1994.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação. CP94/0107315-5

**PORTARIA Nº 271/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Processo nº 000791/94;

R E S O L V E :  
 Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 1º grau a nível de 6ª série nas instalações da Escola Estadual de 1º grau "Presidente Dutra", localizada no município de Ananindeua.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente, devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de fevereiro de 1994.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
 Secretário de Estado de Educação. CP94/0107307-4

**PORTARIA Nº 266/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 020/94- E.E. 1º grau Prof. Geraldo Ângelo Pereira, Município de Tucumã.

R E S O L V E :  
 Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual de 1º Grau Prof. "Geraldo Ângelo Pereira", sediada no Município de TUCUMÃ.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de fevereiro de 1994.  
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
Subsecretário de Estado de Educação.

CP94/0107293-0

**PORTARIA Nº 309/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Processo no 00781/94.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª série, com a 5ª série funcionando em 1994, na Escola em Regime de Convênio "CORACÃO DE JESUS", sediada nesta capital.

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar, junto à DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 1994.  
Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP94/0107328-7

**PORTARIA Nº 267/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 036/93.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do ensino de 2º grau, via Sistema Regular, habilitação Magistério, na Escola Estadual FÉ EM DEUS, localizada no Distrito de Icoaraci.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de fevereiro de 1994.  
Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP94/0107336-8

**PORTARIA Nº 310/94-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

- Considerando o interesse desta Secretaria de Estado em apurar as causas que levaram o veículo TOYOTA, placa OF-6896, a permanecer sob desuso total no pátio da firma MOLAS PARAIBANAS, desta capital, durante os meses de setembro a dezembro de 93;

- e considerando a necessidade de preservar os bens do patrimônio público estadual sob a guarda da SEDUC/PA, face à negligência daqueles ou daqueles que têm a responsabilidade legal de zelar por eles;

**R E S O L V E :**  
Art. 1º - Designar os servidores LUIS CLAUDIO LOPES SACRAMENTO, ALBA CÉLIA MIRANDA FRANCO e CONSTANTINO VILÇA NETO, desta Secretaria de Estado, para comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INTERNA para a apuração dos fatos.

Art. 2º - A Comissão designada no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolver seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 1994.  
Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP94/0107338-4

(Fat. nº 10.024133, Reg. nº 10.024133, Dia: 22/02/94)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

**TERMO ADITIVO**

Contratante: SEDUC  
Contratado: Fernando Torres Pinto  
Cargo: Servente  
Vigência: 02.11.93 a 30.04.94  
Município: Belém CP94/0107291-4

Contratante: SEDUC  
Contratado: Eliete Santos de Souza  
Cargo: Servente  
Vigência: 02.11.93 a 30.04.94  
Município: Belém CP94/0107283-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Wilson Benedito de Oliveira Mascarenhas  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Vigência: 12.02.94 a 10.08.94  
Município: Belém CP94/0107266-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Dilma da Silva Ribeiro  
Cargo: Servente  
Vigência: 23.11.93 a 21.05.94  
Município: Belém CP94/0107330-9

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria da Conceição  
Cargo: Servente  
Vigência: 01.01.94 a 28.06.94  
Município: Belém CP94/0107337-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ildene Miranda Soeiro  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Vigência: 11.01.94 a 09.07.94  
Município: Belém CP94/0107345-7

Contratante: SEDUC  
Contratado: Suely Lucena de Souza  
Cargo: Servente  
Vigência: 13.11.93 a 11.05.94  
Município: Belém CP94/0107346-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Maria de Lourdes Lacerda Gonçalves  
Cargo: Professor  
Vigência: 28.11.93 a 26.05.94  
Município: Belém CP94/0107347-3

Contratante: SEDUC  
Contratado: Roberto César Almeida de Oliveira  
Cargo: Professor  
Vigência: 13.11.93 a 11.05.94  
Município: Belém CP94/0107339-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ivanilson da Costa Araújo  
Cargo: Professor  
Vigência: 16.10.93 a 13.04.94  
Município: Belém CP94/0107258-2

Contratante: SEDUC  
Contratado: Ezequiel da Silva Souza  
Cargo: Servente  
Vigência: 10.10.93 a 13.04.94  
Município: Belém CP94/0107282-5

Contratante: SEDUC  
Contratado: Márcio Rogério Gomes da Silva  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Vigência: 10.10.93 a 13.04.94  
Município: Belém CP94/0107290-6

Contratante: SEDUC  
Contratado: Janete Pinheiro Costa  
Cargo: Professor  
Vigência: 02.11.93 a 30.04.94  
Município: Belém CP94/0107298-1

(Fat. nº 10.024151, Reg. nº 10.024151, Dia: 22/02/94)

## DEPARTAMENTO DE PESSOAL

**DEMITE**

Port. Nº 1257/94 de 09.02.94  
Nome: Maria Tita Portal Sacramento  
Cargo: Professor na EE. Santa Maria de Belém-G. Para  
Data da demissão: 01.07.93  
Mat: 3184242/025 CP94/0107306-6

Port. Nº 1373/94 de 11.02.94  
Nome: Aldenário Lustosa de Lima  
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Rui Barbosa  
Motivo: abandono de emprego  
Data da demissão: 01.10.93  
Mat: 0758833/015 CP94/0107314-7

**DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS**

Port. Nº 1374/94 de 11.02.94  
Nome: Rosângela Maria Paes de Lima  
Mat: 0446769/015  
Cargo: Professor na ERC.V. Libonatti  
Nível: GD-1  
Período: até ulterior deliberação CP94/0107322-8

**T/S/EFEITO**

Port. Nº 097-B/94 de 17.02.94-T/S/Efeito a Port. Nº 3879-B/93 de 23.11.93-Serviços Temporários  
Nome: Cesar de Jesus Moraes Mendes  
Cargo: Professor na EE. Edgar Pinheiro Porto  
CP94/0107226-4

Port. Nº 096-B/94 de 17.02.94-T/S/Efeito a Port. Nº 142-B/93 de 31.03.93-Serviços Temporários  
Nome: Moisés Simão Santa Rosa Sousa  
Cargo: Professor no Deptº de Atividades Físicas  
CP94/0107332-5

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

Port. Nº 1301/94 de 11.02.94  
Nome: Jaime da Costa Pantoja  
Mat: 0378887/010  
Cargo: Professor na EE. Avertano Rocha  
Tipo de Gratificação: GD-1  
Port. de designação: 1158/93 de 01.03.93  
CP94/0107348-1

Port. Nº 1296/94 de 10.02.94  
Nome: Celia Maria Figueiredo Cunha  
Mat: 0757829/018  
Cargo: Professor na EE. Paulo Maranhão  
Tipo de Gratificação: GD-1  
Port. de designação: 9303/89 de 13.11.89  
CP94/0107316-3

**DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG/DAS**

Port. Nº 1295/94 de 10.02.94  
Nome: Elizabeth Martins Machado  
Mat: 0225380/020  
Cargo: Professor na EE. Amazonas de Figueiredo  
Nível: GD-2  
Período: 24.01.94 a 07.02.94 CP94/0107260-4

Port. Nº 1297/94 de 10.02.94  
Nome: Celia Maria Figueiredo Cunha  
Mat: 0757829/018  
Cargo: Professor na EE. Frei Daniel  
Nível: GD-1  
Período: até ulterior deliberação CP94/0107276-0

Port. Nº 1450/94 de 18.02.94  
Nome: Celia Lucia de Oliveira Yunes  
Mat: 0323772/011  
Cargo: Professor na EE. Prof. Anésia  
Nível: GD-2  
Período: até ulterior deliberação CP94/0107284-1

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

Port. Nº 1503/94 de 18.02.94  
Nome: Celia Lucia de Oliveira Yunes  
Mat: 0323772/011  
Cargo: Professor na EE. Prof. Anésia  
Tipo de Gratificação: GD-1  
Port. de designação: 13587/93 de 25.11.93  
CP94/0107292-2

Port. Nº 1300/94 de 11.02.94  
Período: 01.03.94 a 30.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Finanças CP94/0107300-7

Port. Nº 1386/94 de 11.02.94  
Período: 17.02.94 a 18.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Cadastro CP94/0107308-2

Port. Nº 1387/94 de 11.02.94  
Período: 17.02.94 a 18.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Div. de Cadastro CP94/0107252-3

**L/SAÚDE**

Port. Nº 1390/94 de 11.02.94  
Nome: Paulo Roberto da Costa Brito  
Mat: 6007457/019  
Cargo: Professor no Deptº de Ensino de 2º Grau  
Período: 10.01.94 a 24.01.94 CP94/0107244-2

Port. Nº 1391/94 de 11.02.94  
Nome: Marcos Evandro Lisboa de Moraes  
Mat: 6329446/016  
Cargo: Professor no Deptº de Ensino de 2º Grau  
Período: 03.01.94 a 01.02.94 CP94/0107208-6

Port. Nº 1392/94 de 11.02.94  
Nome: Maria do Carmo de Azevedo Vale  
Mat: 0180122/019  
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Prest. de Contas  
Período: 14.01.94 a 20.01.94 CP94/0107200-0

Port. Nº 1393/94 de 11.02.94  
Nome: Geraldo Maciel da Silva  
Mat: 0523089/017  
Cargo: Insp. de alunos na EE. Edgar P. Porto  
Período: 20.01.94 a 19.04.94 CP94/0107192-6

Port. Nº 1353/94 de 11.02.94  
Nome: Maria dos Santos Siqueira  
Mat: 0189774/019  
Cargo: Servente na Div. de Administração  
Período: 27.12.93 a 15.01.94 CP94/0107161-6

Port. Nº 1352/94 de 11.02.94  
Nome: Marlene da Costa Agareno  
Mat: 0521981/019  
Cargo: Professor na EE. Antonia P. da Silva  
Período: 19.01.94 a 09.03.94 CP94/0107218-3

Port. Nº 1354/94 de 11.02.94  
Nome: Maria Celia de Sena Mendes  
Mat: 0326151/012  
Cargo: Ag. Administrativo na EE. A. Olímpio  
Período: 29.12.93 a 27.01.94 CP94/0107210-8

Port. Nº 1355/94 de 11.02.94  
Nome: Lucidalva da Silva Cardoso  
Mat: 0228613/010  
Cargo: Professor na EE. Cabanagem  
Período: 06.01.94 a 20.01.94 CP94/0107202-7



Port. Nº 1358/94 de 11.02.94  
 Nome: Rita Gomes da Silva Araujo  
 Mat: 0308072/019  
 Cargo: Ag. de Portaria na ERC. Fonte Viva  
 Período: 12.01.94 a 26.01.93 CP94/0107236-1

Port. Nº 1357/94 de 11.02.94  
 Nome: Rosalina Rodrigues Cardoso  
 Mat: 6332927/010  
 Cargo: Professor na ERC. Cristo Redentor  
 Período: 13.01.94 a 27.01.94 CP94/0107228-0

Port. Nº 1372/94 de 11.02.94  
 Nome: José Pereira da Silva  
 Mat: 5495342/010  
 Cargo: Servente na EE. Donatila S. Lopes  
 Período: 13.01.94 a 11.02.94 CP94/0107220-5

Port. Nº 1371/94 de 11.02.94  
 Nome: Dinair Veiga Serrão  
 Mat: 5450004/015  
 Cargo: Servente na ERC. Dr. Ulisses Guimarães  
 Período: 14.01.94 a 27.02.94 CP94/0107212-4

Port. Nº 1370/94 de 11.02.94  
 Nome: Joana Souza de Jesus  
 Mat: 0685496/012  
 Cargo: Servente na EE. Eugenia C. de Macedo  
 Período: 27.12.93 a 25.01.94 CP94/0107211-6

Port. Nº 1369/94 de 11.02.94  
 Nome: Antonia Maria da Silva Carvalho  
 Mat: 5358078/017  
 Cargo: Professor na EE. D. Alberto G. Ramos  
 Período: 10.01.94 a 23.02.94 CP94/0107194-2

**L/SANDE/PRORROGAÇÃO**

Port. Nº 1365/94 de 11.02.94  
 Nome: Maria de Fatima Monteiro Perez  
 Mat: 0463140/018  
 Cargo: Professor na EE. Dr. Freitas  
 Período: 30.12.93 a 27.02.94 CP94/0107203-5

Port. Nº 1366/94 de 11.02.94  
 Nome: Nazaré do Socorro Melo de Souza  
 Mat: 0470953/010  
 Cargo: Ag. Administrativo na EE. A. Montenegro  
 Período: 10.01.94 a 09.04.94 CP94/0107204-3

Port. Nº 1367/94 de 11.02.94  
 Nome: Celia Perez de Souza  
 Mat: 0298239/010  
 Cargo: Professor na EE. Acacio F. Sobral  
 Período: 15.01.94 a 15.03.94 CP94/0107196-9

Port. Nº 1343/94 de 11.02.94  
 Nome: Maria Madalena Matos dos Reis  
 Mat: 0398594/016  
 Cargo: Professor na EE. Acy Baxros Pereira  
 Período: 23.01.94 a 30.01.94 CP94/0107188-8

Port. Nº 1344/94 de 11.02.94  
 Nome: Suely Maria da Costa Fontelles  
 Mat: 5339987/020  
 Cargo: Escrevente Datilógrafo na EE. Acy B. Pereira  
 Período: 18.01.94 a 01.02.94 CP94/0107180-2

Port. Nº 1415/94 de 11.02.94  
 Nome: Maria de Nazare Silva da Silva  
 Mat: 0463442/019  
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Dr. Freitas  
 Período: 19.01.94 a 19.03.94 CP94/0107186-1

**L/SAUDE**

Port. Nº 1430/94 de 11.02.94  
 Nome: Nelia Maria Teófilo Monteiro  
 Mat: 03470195/011  
 Cargo: Professor na EE. Duque de Caxias  
 Período: 20.12.93 a 19.03.94 CP94/0107178-0

**L/MATERNIDADE**

Port. Nº 1221/94 de 09.02.94  
 Nome: Marli Rodrigues Pires  
 Mat: 0353272/015  
 Cargo: Professor na EE. Marluce P. Ferreira  
 Período: 03.01.94 a 02.05.94 CP94/0107170-5

Port. Nº 1222/94 de 09.02.94  
 Nome: Rosa Malena Martis dos Santos  
 Mat: 5525098/011  
 Cargo: Professor na EE. Icaú Laranjeiras  
 Período: 20.01.94 a 19.05.94 CP94/0107162-4

Port. Nº 1208/94 de 09.02.94  
 Nome: Aliete Cristina Monteiro da Silva  
 Mat: 0468240/016  
 Cargo: Professor na EE. Prof. Aneáia  
 Período: 10.11.93 a 09.03.94 CP94/0107195-0

Port. Nº 1187/94 de 08.02.94  
 Nome: Fátima de Nazaré Barros  
 Mat: 0196711/019  
 Cargo: Administrador Escolar na EE. A. Klautau  
 Período: 03.01.94 a 02.05.94 CP94/0107187-0

**L/ESPECIAL**

Port. Nº 1432/94 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Maria de Jesus de Souza Andrade  
 Mat: 0595063/015  
 Cargo: Servente na ERC. Fonte Viva  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107179-9  
 Triênio: 23.03.87 a 22.03.90

**L/ESPECIAL**

Port. Nº 1292 de 10.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Marilene Monteiro Ferreira  
 Cargo/lotação: Agente Administrativo na EE Mal. C. de Farias - Belém  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107171-3  
 Triênio: 12.05.87 a 11.05.90

Port. Nº 1283 de 10.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Raimundo Castro dos Santos  
 Mat: 0298409/011  
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Mareja Neto - Belém  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107172-1  
 Triênio: 01.08.88 a 31.07.91

Port. Nº 1404 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Silvana Suely Ferreira Garcia  
 Mat: 0761168/014  
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na Divisão de Compras - Belém  
 Período: 07.03.94 a 05.05.94 CP94/0107163-2  
 Triênio: 14.05.86 a 13.05.89

Port. Nº 1405 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Maria do Perpétuo Socorro Gomes Pereira  
 Mat: 0344800/010  
 Cargo/lotação: Professor ADL no Departamento de Ensino de 1ª Grau - Belém  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107164-0  
 Triênio: 30.07.86 a 29.07.89

Port. Nº 1403 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Jandira Oliveira do Nascimento Cordovil  
 Mat: 0386030/027  
 Cargo/lotação: Profª Colab. na EE Visconde de Souza Franco - Belém  
 Período: 01.02.94 a 01.04.94 CP94/0107396-1  
 Triênio: 01.02.84 a 31.01.87

Port. Nº 1406 de 11.02.94  
 Nº de dias: 120 d  
 Nome: Vilda Duarte Barbosa da Silva  
 Mat: 0477710/013  
 Cargo/lotação: Professor Dal na Divisão de Finanças  
 Período: 14.03.94 a 12.05.94 e de 13.05.94 a 11.07.94  
 Triênio: 03.06.83 a 07.06.86 e de 08.06.86 a 07.06.89 CP94/0107449-6

**L/MATERNIDADE**

Port. Nº 1396 de 11.02.94  
 Nome: Maria Isabel Ribeiro Chaves  
 Mat: 6034195/029  
 Cargo/lotação: Professor na Divisão de Cadastro - Belém  
 Período: 24.01.94 a 23.05.94 CP94/0107385-6

Port. Nº 1395 de 11.02.94  
 Nome: Edmilza Amaral Costa  
 Mat: 5378591/012  
 Cargo/lotação: Servente na APAS - Mas. Tais e Amigo Excepcionais - Belém  
 Período: 04.02.94 a 03.06.94 CP94/0107369-4

Port. Nº 1397 de 11.02.94  
 Nome: Alessandra Esteves da Rocha  
 Mat: 5257336/029  
 Cargo/lotação: Professor na Divisão de lotação - Belém  
 Período: 26.12.93 a 24.04.94 CP94/0107361-9

Port. Nº 1398 de 11.02.94  
 Nome: Celda Maria Chaves de Souza  
 Mat: 3196127/026  
 Cargo/lotação: Assessor no Gabinete do Secretário  
 Período: 03.01.94 a 02.05.94 CP94/0107377-5

**L/ESPECIAL**

Port. Nº 1289 de 10.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: José Américo do Canto Lopes  
 Mat: 0250783/014  
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na ERC Coração de Jesus - Belém  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107393-7  
 Triênio: 02.05.83 a 01.05.91

Port. Nº 1292 de 10.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Sandra Maria Leite de Brito  
 Mat: 0658944/016  
 Cargo/lotação: Professor na EE Elaine Ismaelino de Freitas - Ananiduca  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107401-1  
 Triênio: 11.10.88 a 10.10.91

Port. Nº 1294 de 10.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Henriqueta Ana do Socorro Guimarães Ferreira  
 Mat: 6006760/016  
 Cargo/lotação: Professor na ERC Carlos Drummond de Andrade - Belém  
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0107409-7  
 Triênio: 01.07.89 a 30.09.92

Port. Nº 1346 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Iana Pinheiro Rodrigues  
 Mat: 0468681/010  
 Cargo/lotação: Servente na EE Cidade de Emaus - Icoaracy  
 Período: 15.03.94 a 13.05.94 CP94/0107378-3  
 Triênio: 17.04.85 a 16.04.88

Port. Nº 1345 de 11.02.94  
 Nº de dias: 60  
 Nome: Maria Raimunda Farias da Silva  
 Mat: 0376183/014  
 Cargo/lotação: Profª Assistente PA-A na EE Sub Of. Edvaldo Brandão de Jesus - Icoaracy  
 Período: 10.02.94 a 10.04.94 CP94/0107387-2  
 Triênio: 02.05.80 a 01.05.83

**DETERMINAR**

Port. Nº 86-B/94 de 09.02.94  
 Nome: Maria de Nazare Cunha Lopes  
 Mat: 0311855/013  
 Cargo/lotação: Profª Da2 na EE Maria Araújo de Figueiredo - Belém  
 Período: 07.02.94 a 05.08.94 CP94/0107403-8  
 Quinquênio: 02.03.96 a 01.08.81 e de 02.08.81 a 01.08.86

(Fat. nº 10.024152, Reg. nº 10.024152, Dia: 22/02/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 007/94-SEC DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 15.09.93, o Servidor ANTONIO ROBERTO ATAÍDE CAVALCANTI, contratado para prestar serviço, nesta Secretaria, na função de Médico Legista, na qualidade de Servidor Temporário, nos termos do artigo 36 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei complementar nº 07 de 28.08.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 CP94/0107441-0

(Fat. nº 10.024146, Reg. nº 10.024146, Dia: 22/02/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no CGC sob o nº 05.252.176/0001-54, com sede nesta cidade na Av. Gentil Bittencourt, 650, neste ato representada pela Secretária de Estado da Cultura, em exercício, Dra. Regina Chaves Zúnero, no âmbito de suas atribuições legais e considerando os termos da justificativa proposta pela representante da Comissão de Controle Interno, bem como, da manifestação da Coordenadoria Jurídica da instituição, exarada no Processo Administrativo nº 0014/94, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância ao disposto nos arts. 24 5º, e 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa locadora de veículos PARAUTO - M.R. EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Belém, 17 de fevereiro de 1994.

REGINA CHAVES ZÚNERO  
 Secretária de Estado da Cultura, em exercício.  
 CP94/0107417-8



TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, inscrita no CGC sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade na Av. Gentil Bittencourt, 650, neste ato representada pela Superintendente, em exercício, Dra. Regina Chaves Zúmero, no âmbito de suas atribuições legais e considerando os termos da justificativa proposta pela representante da Comissão de Controle Interno, bem como, da manifestação da Coordenadoria Jurídica da instituição, exarada no Processo Administrativo Nº 0015/94, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em consonância ao disposto nos arts. 24 § V, e 26 da Lei Nº 8.666/93, para a contratação da empresa locadora de veículos PARAUTO - H.R EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.

*Regina Chaves Zúmero*  
REGINA CHAVES ZUMERO  
Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em exercício.  
CP94/0107425-9

(Fat. nº 10.024145, Reg. nº 10.024145, Dia: 22/02/94)

FÉRIAS FEVEREIRO/94:

PORTARIA Nº041 de 21 de janeiro de 1994	SERVIDOR	EXERCÍCIO
- ELIANE RICARDO DE OLIVEIRA	01.02.94 a 03.03.94	93
- MARIA DO CARMO DA SILVA SANTIAGO	01.02.94 a 03.03.94	94
- MARCIA CRISTINA CARDOSO SILVA	21.02.94 a 22.03.94	93
- ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA	01.02.94 a 02.03.94	94
- SORAYA ESTELA CARVALHO BRAGA	03.02.94 a 06.03.94	93
- BERNADETE DE LOURDES GUERREIRO REALA	17.02.94 a 18.03.94	94
- CARLOS HAROLDO DE ALMEIDA VIANA	17.02.94 a 18.03.94	94

CP94/0107457-7

PORTARIA Nº042 de 21 de janeiro de 1994.	SERVIDOR	EXERCÍCIO
- JOSÉ ARIMATEIA GONÇALVES CAVALCANTE	21.02.94 a 22.03.94	94
- MARIA LUCIA SILVA NASCIMENTO	17.02.94 a 18.03.94	94
- ROSA DIAS DOS SANTOS	12.02.94 a 13.03.94	94
- JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL	01.02.94 a 02.03.94	94
- ROSÁLIA DO SOCORRO CARVALHO LEÃO	17.02.94 a 18.03.94	94
- MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS	07.02.94 a 08.03.94	93
- RAIMUNDO SILVA MATOS	01.02.94 a 02.03.94	94

CP94/0107460-7

PORTARIA Nº043 de 21 de janeiro de 1994.	SERVIDOR	EXERCÍCIO
- IRAN AMARAL DE ALMEIDA	07.02.94 a 08.03.94	94
- ANTONIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES	21.02.94 a 22.03.94	94
- PAULO SÉRGIO DE VILHENA GOUVEA	17.02.94 a 18.03.94	93/94

CP94/0107458-5

PORTARIA Nº044 de 21 de janeiro de 1994/ SECULT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO
- EDUARDO GUEDES DA SILVA	01.02.94 a 02.03.94	94
- PAULO IZALDO REIS DA COSTA	01.02.94 a 02.03.94	93
- MARIA VITÓRIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO	17.02.94 a 18.03.94	94
- MARIA DE LOURDES GOMES PANTOJA	21.02.94 a 22.03.94	93
- FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA COSTA	01.02.94 a 02.03.94	93
- ANA MARIA PINTO LOPES	01.02.94 a 02.03.94	94

CP94/0107418-6

PORTARIA Nº045 de 21 de janeiro de 1994/ SECULT.	SERVIDOR	EXERCÍCIO
- ANGELA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	07.02.94 a 08.03.94	94
- MARIA DO SOCORRO DAMASCENO DE SOUZA	21.02.94 a 22.03.94	94
- MARLÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	01.02.94 a 02.03.94	94
- SIMONE MARIA LOBATO MATOS	01.02.94 a 02.03.94	94
- MARIA CECÍLIA MACEDO DE OLIVEIRA	01.02.94 a 02.03.94	94
- MARIA DE JESUS ERITO GUIMARÃES	01.02.94 a 02.03.94	93
- JOSELEITO VIEIRA CORREIA	07.02.94 a 08.03.94	94

CP94/0107452-6

ERRATA DA PORTARIA Nº018 de 17 de janeiro de 1994, publicada no D.O.E. nº27640 de 10.01.94

SERVIDOR: ANA SUELY VALENTE  
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 94  
LEIA-SE: EXERCÍCIO DE 93  
CP94/0107443-7

AVISO DE FÉRIAS/ FEVEREIRO DE 1994.

Nº023/94  
FUNCIONÁRIO: ROSILENE ASSUNÇÃO DOS SANTOS  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.08.92 a 31.07.93  
PERÍODO DE FÉRIAS: 07.02.94 a 08.03.94  
CP94/0107474-7

Nº019/94  
FUNCIONÁRIO: JOÃO JOSÉ PINTO COSTA  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.01.92 a 31.12.92  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01.02.94 a 02.03.94  
CP94/0107467-4

Nº020/94  
FUNCIONÁRIO: MARCELOMARTINS BRAGA  
PERÍODO AQUISITIVO: 09.05.92 a 08.05.93  
PERÍODO DE FÉRIAS: 01.02.94 a 02.03.94  
CP94/0107450-0

Nº021/94  
FUNCIONÁRIO: LOURENÇO AUDINEY CUNHA SOUZA  
PERÍODO AQUISITIVO: 01.04.92 a 30.03.93  
PERÍODO DE FÉRIAS: 03.02.94 a 04.03.94  
CP94/0107481-0

Nº022/94  
FUNCIONÁRIO: BELA PINTO DE SOUZA  
PERÍODO AQUISITIVO: 04.04.92 a 03.04.93  
PERÍODO DE FÉRIAS: 21.02.94 a 22.03.94  
CP94/0107516-6

Nº024/94  
FUNCIONÁRIO: CARMEN SILVIA AMAZONAS PEDROSO  
PERÍODO AQUISITIVO: 12.03.92 a 11.03.93  
PERÍODO DE FÉRIAS: 17.02.94 a 07.03.94  
CP94/0107513-1

ERRATA DA PORTARIA Nº015 de 17 de janeiro de 1994, publicada no D.O.E. nº27640 de 20.01.94.

SERVIDOR: AIRTON COSTA  
ONDE SE LÊ: EXERCÍCIO DE 94  
LEIA-SE: EXERCÍCIO DE 93  
CP94/0107482-8

(Fat. nº 10.024144, Reg. nº 10.024144, Dia: 22/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 10/94

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Marcos Marcelino & Cia Ltda.

OBJETO: A prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos IBM localizados na sede da SEICOM.

VIGÊNCIA: Doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 07 021 2510 3132.00 11100.

VALOR: CR\$ 125.144,00, pagamento à vista.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 1994.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CP94/0107490-9

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 11/94

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Luciomar de Araújo Lameira Filho.

OBJETO: A prestação de serviços de higienização e conservação dos aparelhos telefônicos localizados na sede da SEICOM.

VIGÊNCIA: Doze meses.

PERÍODO DE REAJUSTE: Mensal.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP/FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 11 07 021 2510 3132.00 11100.

VALOR: CR\$ 84.000,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de fevereiro de 1994.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CP94/0107506-9

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e o Instituto Evandro Chagas - IEC.

OBJETO: A cooperação técnica entre SEICOM e IEC, visando o prosseguimento de pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico na área de controle ambiental associado aos agravos à saúde de populações expostas à poluição, inclusive pelo mercúrio, decorrente da atividade de extração mineral, no Estado do Pará.

VIGÊNCIA: Dois anos.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 17 de fevereiro de 1994.

ASSINATURAS: LUIZ RÉGIS FURTADO - Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.

JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA - Diretor do Instituto Evandro Chagas.

TESTEMUNHAS: Bárbara Ribeiro de Machado e Silva - Marcus Vinicius P. França.

CP94/0107498-4

(Fat. nº 10.024138, Reg. nº 10.024138, Dia: 22/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94, destinada a contratação de Empresa para executar os serviços de: MONTAGEM DE TABULEIROS METÁLICOS EM PONTES NAS RODOVIAS PA 279 e PA 287, sob Jurisdição da 6ª DIVISÃO REGIONAL. A Sessão de abertura será realizada no dia 09.03.94 às 10:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS REAIS), na Tesouraria da SETRAN, a Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CP94/0107497-6

(Fat. nº 10.024147, Reg. nº 10.024147, Dia: 22/02/94)

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº ASCA\_002/94.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE DUAS PONTES

PARTES: SETRAN e A PREFEITURA DE ÓBIDOS

VIGÊNCIA: 90 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.88.531.1312.4110.00001.1100 - N.O.nº400123 de 09.02.94

VALOR: CR\$4.295.900,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVECIENTOS CRUZEIROS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 1994

a) Engº ANTONIO C. PINHO BRASIL  
Sec. de Est. de Transportes

a) SR. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA  
Prefeito de ÓBIDOS  
CP94/0107489-5

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 001/94, QUE ALTEROU A FONTE ORÇAMENTÁRIA.

EMPENHO Nº400082 de 03.02.94

Fonte: 29.101.16.575.1501.4110.00001.1217.

a) Engº ANTONIO C. PINHO BRASIL  
Secretário de Est. de Transportes

a) SR. LAUDI JOSÉ WITECK  
Prefeito de TUCUMÃ  
CP94/0107505-0

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº ASCA=58/93.

PARTES: SETRAN e a PREFEITURA DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

OBJETO: Recuperação de ponte

VIGÊNCIA: 60 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.88.531.1312.4110.00001.1100 - N.O.400122 de 09.02.94

VALOR: CR\$1.747.011,94 (HUM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL ONZE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 1994.

a) Engº ANTONIO C. PINHO BRASIL  
Sec. de Est. de Transportes

a) Sr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA  
Prefeito de Sta. Mª. das Barreiras  
CP94/0107473-9

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº ASCA-073/93.

PARTES: SETRAN e a PREFEITURA DE STA Mª. DAS BARREIRAS

OBJETO: Construção de ponte

VIGÊNCIA: 90 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.88.531.1232.4110.00001.1100 - N.O.400124 de 09.02.94

VALOR: CR\$1.412.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 1994

a) Engº ANTONIO C. PINHO BRASIL  
Sec. de Est. de Transportes

a) SR. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA  
Prefeito de Sta. Mª. das Barreiras  
CP94/0107522-0

(Fat. nº 10.024140, Reg. nº 10.024140, Dia: 22/02/94)



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 039/94  
21 - 02 - 94

Tabela de Tarifas.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 1994, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44 do estatuto e aprovado pela Assembleia Geral dos Acionistas, realizado no dia 02 de outubro de 1979.

Considerando o que estabelece a Resolução Nº 08 de 03.12.93, do Conselho de Administração da COSANPA.

**R E S O L V E:**

1. Divulgar a nova Tabela de Tarifas de Água e Esgoto vigente a partir de 01.03.94.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	CR\$ / m³	
		ÁREA METROPOLITANA	INTERIOR
RESIDENCIAL	SOCIAL 0 - 10	177,35	141,69
	NORMAL 0 - 10	354,71	283,77
	11 - 20	354,71	283,77
	21 - 30	495,01	396,01
	31 - 40	693,59	554,97
	41 - 50	971,33	777,06
	> 50	1.360,55	1.088,44
	COMERCIAL 0 - 10	889,43	711,54
	> 10	1.111,78	889,43
	INDUSTRIAL 0 - 10	1.111,78	889,43
	> 10	1.389,73	1.111,78
	PÚBLICA 0 - 10	794,13	635,31
	> 10	992,66	794,13

OBS: TARIFFAS DE ESGOTO CORRESPONDEM A:  
- 50% da tarifa de água para consumidores residenciais de faixa Social.  
- 80% da tarifa de água para os demais consumidores.

A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

A DIRETORIA CP94/0107483-6

(Fat. nº 10.024156, Reg. nº 10.024156, Dia: 22/02/94)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria Nº 023/94 /CRH

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os fatos ocorridos no dia 15/02/94, na Triage de Tocoginecologia, deste Hospital.

**R E S O L V E:**

1 - DESIGNAR os servidores WALDEMAR MACHES DA COSTA, FRANCISCO CAVALCANTE MOURA e ILCIONI GOMES PEREIRA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Sindicância a fim de apurar os acontecimentos ocorridos durante a tentativa de internamento da jovem R.B.M. neste Hospital  
2 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 18 de fevereiro de 1994.

Drª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO  
Presidente CP94/0107484-4

(Fat. nº 10.024153, Reg. nº 10.024153, Dia: 22/02/94)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Sevop).  
OBJETO: Prorrogação do prazo de Convênio firmado em 29.09.92  
PRAZO: Fica prorrogado o presente prazo, para o dia 24.06.1994.

PELA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ: Drª ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO.  
PELA SEVOP: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO.

CP94/0107433-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: BENEDETO FERREIRA RIBEIRO  
CARGO: ENFERMEIRO  
VIGÊNCIA: 18.02.94 à 16.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 142.671,22  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107388-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: LINDILEIA TEIXEIRA MARAL  
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL  
VIGÊNCIA: 21.02.94 à 19.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 39.044,97  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107380-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: LÉLIA CILENE DE SOUZA  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 12.02.94 à 10.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 55.340,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107372-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: MARIA COELHO DA CRUZ MARTINS  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 17.02.94 à 15.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 48.445,77  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107379-1

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: CARLOS ADRIANI FERREIRA  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 19.02.94 à 16.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 48.445,77  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107411-9

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE BRITO  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 18.02.94 à 16.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 48.445,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107434-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL BRANDÃO  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 12.02.94 à 10.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 48.445,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107466-6

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: IRACILDA LAYRIBA DA SILVA  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: 11.02.94 à 09.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 48.445,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107465-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: TATIANE LIMA SANTOS  
CARGO: PSICÓLOGA  
VIGÊNCIA: 21.02.94 à 19.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 142.671,22  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107492-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ MOURA LEÃO  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO  
VIGÊNCIA: 21.02.94 à 19.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 55.340,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107500-0

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUZA  
CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
VIGÊNCIA: 21.02.94 à 19.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 55.340,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107508-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATADO: MARGARETE REGINA SANTOS RODRIGUES  
CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO  
VIGÊNCIA: 21.02.94 à 19.08.94  
VENCIMENTO: CR\$ 55.340,71  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 CP94/0107507-7

(Fat. nº 10.024154, Reg. nº 10.024154, Dia: 22/02/94)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0123/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo nº. 0262/94 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN; e  
CONSIDERANDO o Artº. 3º, Inciso III - alínea "d";

**R E S O L V E:**

I - **REORGANIZAR** no Cargo de Técnico "C" - Nível 06 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora **ROSEANA RICHIA SALAS GEMELLI**, à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.  
II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 20 de janeiro de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 07 de fevereiro de 1994.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Diretor Geral CP94/0107499-2

(Fat. nº 10.024139, Reg. nº 10.024139, Dia: 22/02/94)

PORTARIA Nº 0129/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº. 0043/94 - GAB/SEPLAN;

**R E S O L V E:**

DECLARAR à disposição, a partir de 10 de fevereiro de 1994, do Quadro de Pessoal do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, matrícula nº. 3253159-019, em nome para o IDESP, ficando durante esse período, o ocupante a ser Contratado de Trabalho, com este órgão.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 08 de fevereiro de 1994.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Diretor Geral CP94/0107395-3

(Fat. nº 10.024134, Reg. nº 10.024134, Dia: 22/02/94)

Resumo do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Rio Acaará - Porto de Moz - Pá.

DATA DA FUNDAÇÃO: 22/08/1993; SEDE: Rio Acaará; OBJETO: Entidade sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da comunidade; DURAÇÃO: Tempo indeterminado; DIRETORIA: Eleição direta e secreta com mandato de (01) um ano; DO PATRIMÔNIO: Contribuições, doações, vendas de bens e outras receitas; EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Por assembleia geral que fará doação dos bens a Entidades Assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. (G.Reg. 931)

SOMTIMABE-Sind Of Marc Trab Ind Md Serr Carp T Md Comp Lam Agl Ch Fb Md Mv Jc Vi Vass Belém Icoaraci Mosqueiro. Sede Rua Cel Juvencio Sarmiento nº 1399-Icoaraci-Fone:227 2516 - 2887  
**E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O**

Pelo presente EDITAL, na forma legal e estatutária, CONVOCO, todos os Trabalhadores Associados, quites com seus direitos sociais, a participarem de REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL. ORDINAÇÃO de acordo com Art. 37 do Estatuto Social, que será realizada no dia 06 de março de 1994, às 09:00hs. e as 09:30hs, em 2ª e última convocação, no endereço acima, para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: A)-Debater e Deliberar por escrutínio secreto, acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho, a ser encaminhada as Categorias Econômicas, respectivas; B)-Debater e deliberar por escrutínio secreto, acerca de Autorização para a Diretoria do SOMTIMABE, celebrar acordos nos autos do processo de Dissídio Coletivo, inclusive instaurar Dissídio Coletivo de natureza Jurídica ou Econômica, com ou sem mandate de Injunção, noccaso de frustrada as negociações Coletiva; a mediação ou arbitragem na fase administrativa; C)-Discutir e deliberar por escrutínio secreto, sobre a Contribuição para Custeio do Sistema Confedrativo, conforme previsto no Inciso IV, Art. 8º da Constituição Federal, bem com a Taxa de Fortalecimento Sindical; C)-Debater e Deliberar por escrutínio secreto, sobre oportunidade de exercer o direito de GREVE, sobre os interesses a serem por esse meio defendido nos termos do Art. 9º da Constituição Federal. Belém-Pa. 21 de fevereiro de 1994- ANTONIO J. GARCIA- Presd.

(Fat. nº 10.024137, Reg. nº 10.024137, Dia: 22/02/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94  
RESSUMO DO EDITAL

OBJETO: Aquisição de caminhão basculante completo chassis toco DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recebidas em envelope separados, contendo a documentação do licitante e a proposta até as 10:00 (DEZ) horas do dia 08-03-94, segunda-feira, junto a Comissão de Licitação, à AV: das Nações 415.

EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser adquirido no endereço acima no horário de 07:30 / 12:00 e 14:00 / 17:50 horas e informações pelos FONE/FAX 434-1112/1113 DDD-091.

Ourilândia do Norte em, 21 de Fevereiro de 1994  
Márcia Cristina Salmeirão Perillo  
Presidente da CEL

(Fat. nº 10.024056, Reg. nº 10.024056, Dias: 21 e 22/02/94)

SINDICOR - PA. SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Pelo presente edital faço saber a todos os associados quites com suas obrigações sociais que no dia 8 de Março de 1994, na sede desta Entidade localizada na Rua Senador Manoel Barata, 718, Sala 805, Belém-Pará, será realizada Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação às 16:00 hs (dezesseis horas) e, caso não seja obtido quórum, em segunda convocação às 18:00 (dezoito horas), com a seguinte ordem do dia: a) -Alteração das datas para recolhimento da Contribuição Confederativa, exercício 1994. b) -Alteração dos valores estabelecidos na Assembleia Geral do dia 22 de Junho de 1993, para a Contribuição Confederativa do ano de 1994. Belém, 28 de Fevereiro de 1994. JOÃO GOMES DE SOUZA - PRESIDENTE

(Fat. nº 10.024155, Reg. nº 10.024155, Dia: 22/02/94)

**EDITAL**  
**CONCURSO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Ulianópolis, localizada na BR 010 (Belém-Brasília), Km 81 S/N, comunica a quem possa interessar que no período de 07 a 14/03/94, estará realizando as inscrições para o Concurso Público, visando a regulamentação de seu Quadro Funcional. Melhores informações pelo fone 726-1115.

A COMISSÃO DO CONCURSO

(Fat. nº 10.024142, Reg. nº 10.024142, Dia: 22/02/94)

S. A. Titur Imãoc  
Convite

Convidamos os Acionistas a comparecerem a reunião extraordinária do Conselho de Administração, no horário comercial para a discussão de assuntos relativos ao exercício exercido em 31.01.94. Belém, 22 de fevereiro de 1994. *Assinatura: S. A. Titur Imãoc*

(Fat. nº 10.024136, Reg. nº 10.024136, Dia: 22/02/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

AVISO

AVISAMOS AOS INTERESSADOS QUE ESTARÃO A FIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, A PARTIR DO DIA 22.02.94, A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO C-01, PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, 18.02.1994

CARLOS OTÁVIO MERÍCIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Resumo do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Rio Acaará - Porto de Moz - Pá.

DATA DA FUNDAÇÃO: 26/09/1993; SEDE: Rio Acaará; OBJETO: Entidades sem fins lucrativos que visa o desenvolvimento da comunidade; DURAÇÃO: Tempo indeterminado; DIRETORIA: Eleição direta e secreta com mandato de (01) um ano; DO PATRIMÔNIO: Contribuições, doações, vendas de bens e outras receitas; EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Por assembleia geral que fará doação dos bens a Entidades Assistenciais registradas no Conselho Nacional no Serviço Social. (G.Reg. 930)



*Poder Judiciário*  
*Justiça Militar do Estado do Pará*

## RESOLUÇÃO Nº 03/94

Institui no âmbito do Poder Judiciário Militar do Estado a "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL" e dá outras providências.

O JUIZ-AUDITOR MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Judiciário Militar do Estado do Pará, a "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL", destinada a galardoar pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais ou Estrangeiras, que pelos seus serviços nas suas esferas, tenham contribuído diretamente para o engrandecimento da Justiça Militar do Estado do Pará, ou por mérito excepcionado, se tenham tornado merecedores do especial reconhecimento do Poder Judiciário Militar.

Art. 2º - Com o designativo de "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL", a Comenda de que trata a presente Resolução, será cunhada segundo modelo anexo e terá as seguintes características:

ANVERSC - Cruz de Malta, ladeada por resplendor, no centro o Símbolo da Justiça intercoartado pela Estrela Alfa, que representa o Estado do Pará, circundado pelos dizeres "ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL" e pela data 27.06.1950.

REVERSO - Circularmente contendo os dizeres "JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ" e a data 27.06.1950, no centro horizontalmente os dizeres "ORDEM DO MÉRITO MILITAR ESTADUAL".

CUNHAGEM - Em ouro de novecentos milésimos.

FITA - Seda chamalorada com 36 mm, dividida em sete (7) frisos iguais com as seguintes cores: vermelho e branco.

BARRETA - Terá 10mm de altura, com as mesmas características da fita, com um laço dourado.

ROSETA - Terá 10mm de diâmetro, nas mesmas características da Barreta.

Art. 3º - A Concessão da Ordem, será aprovada pelo "CONSELHO DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL", constituído pelos Senhores Membros Natos e Efetivos.

Art. 4º - O Diploma da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR ESTADUAL será assinado pelo Juiz Auditor Militar do Estado.

Parágrafo Único - O Diploma de que trata o artigo acima, bem como a respectiva Comenda, serão fornecidos sem nenhum ônus para o agraciado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justiça Militar do Estado do Pará

Belém, Pará 21 de Fevereiro de 1994

Doutor FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
Juiz-Auditor Militar Titular da JME/PA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 22/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Presidente, de que no dia 01.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 70/53318-1, referente a tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE EGRESSOS DAS COLÔNIAS DE TRATAMENTO DE HANSENIANOS DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 102/89, assinado em 13.04.89.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0107402-0

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 23/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES, Ex-Presidente, de que no dia 01.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50170-8, referente a tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 028/90, assinado em 30.01.90.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0107491-7

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 24/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. LAURO PEREIRA DE SOUZA, Presidente, de que no dia 01.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50347-8, referente a tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VILA DO CAMBURIÃO, em face do Convênio SEPLAN 526/90, assinado em 30.08.90.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0107426-7

(G.Reg.925)

Resumo do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Maripi - Porto de Moz-Pá.

DATA DA FUNDAÇÃO: 23/09/1993; SEDE: Vila Maripi; OBJETO: Entidade sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento da comunidade; DURAÇÃO: tempo indeterminado; DIRETORIA: Eleição direta e secreta com man-

dato de (01) um ano; DO PATRIMÔNIO: Contribuições, doações, vendas de bens e outras receitas; EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Por assembléia geral que fará doação dos bens a Entidades Assistenciais registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. (G.Reg.932)

ERRATA - No dia 4/02/94, foi publicado no Diário Oficial do Estado de nº 27.051, o Resumo do Estatuto do Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM. Deixaram de ser publicados os seguintes itens: São seus Objetivos: lutar pela promoção da mulher carente, sem preconceito de cor, raça, nacionalidade, crie o religioso ou partido político; promover capacitação e formação da mulher carente visando proporcionar-lhe opções profissionais; estimular através de palestras, debates, seminários e outros eventos, a criação e desenvolvimento de uma nova maneira de pensar a situação da mulher carente em qualquer tem defesa intransigente dos direitos humanos da mulher carente na sociedade; a po ou lugar, sejam as violações de caráter social, racial, sexual ou político ideológico. A sede da entidade fica localizada na Av. Presidente Vargas 620, aptº 100A.

O colegiado será composto de 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito. Em caso de dissolução pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens, revertirá em benefício de uma obra congênere, que se já cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social sempre sediada em Território Nacional ou Arquipélago de Belém, a Juízo da Assembléia que determinar o encerramento de suas atividades. Coordenadora Geral do MOPROM: Dulce Irene Faria Accioli, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada em Belém/PA. Av. Presidente Vargas 620 - aptº 100A. Secretária, administrativa Iolanda Deise Xavier veloso e Secretária Financeira Maria de Lourdes Lima Barreiros. (G.Reg.933)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## ACÓRDÃO DA 13ª TURMA

(Nos. 369 a 507/94)

AC. Nº 369/04  
PROC. TRT RO 638/93  
ORIGEM : 3B CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES : CERVEJARIA PAREENSE S/A - CERPASA  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros

JOÃO BATISTA DA SILVA (R. Adesivo)  
Advogado : Dr. David Cruz Araujo e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O prazo recursal deve ser contado a partir da data da publicação da sentença, quando as partes estão cientes dessa referida data. No caso, o recurso da reclamada foi apresentado

intempestivamente, pelo que dele não se conhece, como também não se conhece do recurso adesivo da parte reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo, em consequência, não conhecer o recurso adesivo do reclamante.

AC. Nº 370/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1101/93  
ORIGEM : 5B CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo F. Filho  
RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCONCELOS  
Advogado : Dr. Alvaro Augusto Vilhena e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL nº 2425/89, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730 e por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 371/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2496/93  
ORIGEM : 1CJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORREA  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ARINA ARAUJO RODRIGUES E OUTROS



EMENTA : A LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO AQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscriptor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/90 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a art. 29 da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, corrigindo-se a parte conclusiva para declarar a URP de fevereiro/89 a partir de fevereiro/89 e o IPC de março/90, a partir de março/90.

AC. Nº 372/94  
PROC. TRT RO 2611/93  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : PAULINO SARAIVA DE FREITAS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Ante o que dispõe o art. 765 da CLT, o julgador velando pelo andamento rápido da causa, dispensará diligência desnecessária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares suscitadas no recurso do reclamante, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir a parcela de adicional de periculosidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar ainda provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser até maio de 1988 e da URP de fevereiro/89 até maio/89; a unanimidade, dar provimento ao recurso da reclamada para deferir a prescrição quinzenal, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 373/94  
PROC. TRT REX OFF 309/93  
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM  
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : JOSÉ AMARILDO FERREIRA GONCALVES E OUTRO  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 374/94  
PROC. TRT REX OFF 1369/93  
ORIGEM : JCI DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTES : VALDEMAR PAES MACHADO PINHEIRO E OUTROS  
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS - UNIDADE MISTA DE BREVES

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Litiscônorte

EMENTA : A mudança de regime jurídico dos servidores públicos por lei especialmente editada com esse fim, tendo em vista a imposição constitucional a respeito da instituição do regime jurídico único, importou na cessação de seus contratos de trabalho, com o direito à percepção dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 375/94  
PROC. TRT RO 944/93  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CARLOS ANTONIO DINIZ SILVA E OUTROS  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogada : Drª. Rita Moita Pinto da Costa e

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA - COPAGRO

EMENTA : Julgamento "Citra Petita". Nulidade do Processo

A doutrina e a jurisprudência são unânimes no entendimento de que a sentença citra petita acarreta a nulidade do processo, ao contrário do julgamento extra petita, pois neste caso é possível reduzir a condenação aos limites do pedido. Não pode o Juízo de 2º grau apreciar questão de deveria ter sido conhecida pela instância "a quo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade por julgamento "citra petita", determinando, em consequência, o retorno dos autos à MM. Junta de origem para novo julgamento abrangendo todos os pedidos constantes da inicial.

AC. Nº 376/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1321/93  
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada : Drª. Marizilda dos Santos Arruda  
RECORRIDAS-RECLAMANTES : EURECINA LOPES VALE E OUTRA  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 377/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2307/93  
ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOÃO DE JESUS E SILVA E OUTROS  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno. A inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1º do Decreto Lei nº 2425/88, dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto ao item II § 1º do art. 1º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as URPs de abril e maio/88, bem como o IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada como no 1º grau de jurisdição e pelo reclamante sobre as parcelas julgadas improcedentes na quantia de Cr\$100.638,44 sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000.000,00

AC. Nº 378/94  
PROC. TRT RO 7174/92  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso e outro  
RECORRIDA : SABENJI - ENGENHARIA CIVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado : Dr. Nelson Ribeiro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes e ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do item II § 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantendo a sentença, em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 41/42 dos autos, por falta de habilitação de seu subscriptor.

AC. Nº 379/94  
PROC. TRT RO 1249/93  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : POSTO BELO HORIZONTE LTDA  
Advogado : Dr. Marcos José Nahon  
RECORRIDO : APOLINÁRIO LIBÓRIO DE LIMA  
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : Provada, através de recibo, que houve a quitação do índice inflacionário de março/90, no presente caso, é de se dar pela improcedência das diferenças requeridas com base no IPC desse referido mês.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$200.638,05, sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 380/94  
PROC. TRT RO 348/93  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ANTONIO DE SOUZA FILHO  
RECORRENTE : DAMAZO ALVES FERNANDES  
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro  
RECORRIDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogada : Drª. Iracema Teixeira Braga e outros

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO

A hipótese isolada de um pedido genérico ou indeterminado na petição inicial, em reclamação trabalhista, resultaria no indeferimento do pedido, especialmente, não da petição inicial como um todo, se considerar-se atendidos os demais requisitos da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da reclamação, como entender de direito.

AC. Nº 381/94  
PROC. TRT RO 1625/93  
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão e outros

MARIA MARLENE FERREIRA VIEIRA  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O Decreto Lei 2335/87 e Lei 7730/89 não afastam de suas aplicações estabelecimentos de ensino.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmº Juiz Revisor, conhecer do recurso adesivo da reclamante; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.



AC. Nº 382/94  
PROC. TRT RO 7190/92  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : D CAMPOS PRODUÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro  
RECORRIDO : JOSÉ MENDES CARSO DO FILHO  
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimental e  
outro

EMENTA : Não se conhece do recurso, porque intempestivo e deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e, ainda, em razão de deserção, conforme os fundamentos.

AC. Nº 383/94  
PROC. TRT RO 7009/92  
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADE UNIDAS S/C  
Advogada : Drª. Mirlene Salim Franca  
RECORRIDO : ALBERTINO DA COSTA BARROS  
Advogada : Drª. Maria Brielândia Ferreira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão de seus salários ocorreu em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo a preliminar da douta Procuradoria do Ministério do Trabalho, determinar o Público do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta de fis. 54/55, porque firmada por profissional sem habilitação nos autos e também porque intempestiva; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 384/94  
PROC. TRT RO 4150/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-ASUFFA  
Advogado : Dr. João José Soares Beraldo e outros  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Drª. Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

O inciso III do art. 82 da Constituição Federal de 1988 confere apenas às entidades sindicais a prerrogativa de, como substitutos processuais, atuarem em juízo na defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria que congregam.

À Associação Profissional cabe a defesa dos interesses individuais e coletivos dos associados, mas não tem legitimidade para a defesa dos direitos sociais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer o sindicato reclamante como parte legítima no feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. Mantendo a decisão recorrida no que se refere à litisconsorte Associação dos Servidores da UFPA.

AC. Nº 385/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 971/92  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO  
Advogada : Drª. Maria do Socorro Miralha de P. Neves  
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO EUCLIDES CORDOVAL

EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 386/94  
PROC. TRT RO 3205/93  
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : CIA. REAL AGRINDUSTRIAL  
Advogado : Dr. Julio Gasparino Vilaca da Silva e outros  
RECORRIDO : WALTER DE CRISTO PAIVA  
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido do reajuste de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezar a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 387/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 5240/92  
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTES : LINDA NOURA PINHEIRO DA FONSECA E OUTRAS (02)  
Advogado : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida

UNião FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM -  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : Somente os direitos adquiridos pelas reclamantes na condição de celetista é que deve ser apreciados por esta Justiça especializada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 388/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 7212/92  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO HAILTON DE BARROS SILVA E OUTROS 09  
Advogado : Dr. José Orlando Gomes

EMENTA : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 6º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 389/94  
PROC. TRT RO 2005/93  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues  
RECORRIDOS : JOÃO CAUBY DE ALMEIDA E OUTRO  
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outra  
EMENTA : O pagamento do adicional G: insalubridade, por cerca de quinze anos, só poderia ser suprimido com apoio em laudo pericial, feito por profissional habilitado, que constatasse a eliminação completa do agente insalubre na atividade desenvolvida pelos empregados, aqui reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 390/94  
PROC. TRT RO 1920/93  
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros  
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO MENDES BRANDÃO  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 391/94  
PROC. TRT RO 2272/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
RECORRIDA : VERA LUCIA DO NASCIMENTO GOMES  
Advogado : Dr. Cyro Nova dos Santos

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerou interposta a remessa ex officio; em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de chamamento da Caixa Econômica Federal e União Federal à lide, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar, à final, que se considere na capa do processo a remessa obrigatória.

AC. Nº 392/94  
PROC. TRT RO 2184/93  
ORIGEM : CJJ DE TUCURUI  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : CLEHILTON BEZERRA SILVA  
Advogada : Drª. Ivana Maria Meireles Cruz e outros  
RECORRIDO : ANTONIO FRANCISCO BEZERRA SOUSA

EMENTA : Pedido de demissão de empregado com mais de um ano só tem validade quando cumprida a exigência constante do § 1º do artigo 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, reduzir a parcela de férias a 1/3 sobre férias em dobro e mais um período simples, com 1/3, conforme fundamentação, excluindo-se da condenação a parcela de 13º salário proporcional, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 393/94  
PROC. TRT RO 2024/93  
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FORNOR  
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos  
RECORRIDO : ARAMAM SALGADO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido em violação do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a inconstitucionalidade de parte do Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a



sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, a Es. Turma manteve a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 394/94  
PROC. TRT AP 2843/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
ASRAVANTE : VANILZA COELHO TAKASHINA  
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outro  
AGRAVADA : ANA SHEILA DA SILVA CASTRO  
Advogado : Dr. Marcos Valério Bomes de Almeida e outro

EMENTA : Mantém-se decisão que, corretamente, não conheceu de embargos de terceiro, por não ter o advogado se habilitado nos autos, conforme estabelece o artigo 36 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

Nº 395/94  
TRT REX OFF E RO 5967/92  
EM : 13 JCJ DE BELÉM  
TORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RENTES: INB NASCIMENTO TAVEIRA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro  
CORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido.

II - A União quando contratava sob o regime celetista, tinha de cumprir a legislação trabalhista como qualquer empregador, pelo que não poderia modificar as condições de trabalho, referentes à jornada laborativa, sob pena de ter que pagar o excesso de horário como extra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar do pedido e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de Inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a Inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos ex officio e ao voluntário da reclamada, para limitar a condenação de diferenças da URP de fevereiro/89 a dezembro de 89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformar em parte a condenação, deferir a esta recorrente a parcela de horas extras, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 396/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6460/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA DA COSTA  
RECORRENTES-RECLAMANTES : ANGENINA E OUTRAS (04)  
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos  
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Advogado : Dr. Waldell Gouveia Rodrigues e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS  
São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício, esclarecendo apenas que o percentual relativo ao Plano Bresser é devido a partir de julho/87; dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais de abril e maio/87, em 20% para cada mês, cumulativamente, até dezembro/87, bem como diferenças salariais resultantes da variação da

URP para os trimestres de setembro a novembro/87, em 4,69%; dezembro/87 a fevereiro/88, em 9,19%; junho a agosto/88, em 17,48%; e setembro a novembro/88, em 21,39%. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 397/94  
PROC. TRT RO 5784/92  
ORIGEM : 88 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : IVANILDO SANTOS DO CARMO  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
RECORRIDO : CLUBE DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA (CSSA)  
Advogada : Drª. Edite Pereira Ferreira

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO  
Configurado o vínculo de emprego pelos requisitos que o caracterizam, impõe-se a baixa dos autos ao juízo de origem para que aprecie o mérito da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda como entender de direito.

AC. Nº 398/94  
PROC. TRT REX OFF 7063/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : BENEDITO COTA DA COSTA  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULDADE DA CONTRATAÇÃO  
É nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato da contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Dever ser encaminhadas as peças do processo, ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

AC. Nº 399/94  
PROC. TRT RO 541/93  
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : DELTA PUBLICIDADE S.A  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima  
RECORRIDO : LENY DO NASCIMENTO PINHEIRO  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 400/94  
PROC. TRT RO 5770/92  
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : FRANCISCO ALVES PESSOA  
Advogado : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outro  
RECORRIDO : VIAÇÃO FORTE LTDA  
Advogada : Drª. Mary Francis P. Oliveira e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 401/94  
PROC. TRT REX OFF 103/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : JOSÉ EVANDRO ALVES  
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Sousa e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULDADE

É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvadas as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação o reclamante, julgar improcedente a parcela constante da condenação. Dever ser encaminhadas peças do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias, do que ficaram cientes as partes e a D. Procuradoria Regional.

AC. Nº 402/94  
PROC. TRT REX OFF 3149/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECLAMANTE : ELISABETH DA SILVA CARVALHO RAMOS  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Marcelo Cardoso Nassar  
LITISCONORTE : RAIMUNDO AZEVEDO COSTA

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

II - Os servidores públicos federais cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário - ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 403/94  
PROC. TRT RO 2656/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : JOSÉ JERÔNIMO E SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Porpino  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO LUCIANO BARBOSA  
Advogada : Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : A contestação deve ser clara e considerar todos os itens da inicial. Neste caso, em face de não ter o reclamado impugnado os períodos de trabalho mencionados na inicial, é que se tem como verdadeiras as datas ali constantes, o que leva à condenação de parcelas rescisórias.

Entretanto, tendo em vista a autenticidade da assinatura do reclamante, constatada em perícia técnica, deve-se admitir como recebida a importância constante do recibo referente ao segundo contrato, o qual foi inferior a um ano.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para determinar que se considere, na apuração dos direitos do reclamante, relativamente ao segundo contrato de trabalho, o valor pago no recibo de fls. 19, excluindo da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 404/94  
PROC. TRT RO 3150/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo  
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FLECK  
Advogado : Dr. Antonio Cabral de Castro

EMENTA : Provado, através de documentação idônea, que o reclamante ficou com a saúde afetada em razão da atividade que exercia, de processamento de beneficiamento de ouro, utilizando mercúrio, pelo que correta a decisão ao deferir-lhe adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, determinar que a apuração das horas extras e parcelas consectárias, inclusive a verba de repouso remunerado, sejam apuradas de acordo com as



diretrizes da fundamentação, mantendo a decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 405/94  
PROC. TRT RO 2489/93  
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : LUCIVALDO DA SILVA TEIXEIRA  
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDA : NORBERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogada : Dr.ª. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Não se conhece de recurso em que o reclamante, condenado em custas, não depositou a respectiva importância, nem requereu isenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 406/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2238/93  
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTES-RECLAMANTES : MARIA FRANCISCA ALVES FRANCO E OUTROS  
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interesse regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para, afastada a prescrição, desfazer-lhes as diferenças do Plano Bresser, conforme fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 407/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1486/93  
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. João Heliófar de Jesus Villar  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : HUMBERTO DA LUZ MARQUES E OUTROS  
Advogada : Dr.ª. Vera de Jesus Pinheiro  
LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada : Dr.ª. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e manter a de ilegitimidade "ad causam" do Estado do Amapá, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 408/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2308/93  
ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
Advogado : Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO DE DEUS DA SILVA RODRIGUES  
Advogada : Dr.ª. Vilas Aparecida de S. Chaveslia e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada pela Turma, em face da iterativa jurisprudência do Eg. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, mantendo, ainda, a posição do mesmo Tribunal Pleno de desprezar a inconstitucionalidade da legislação referente ao IPC de abril/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, estabelecendo os limites quanto à apuração das diferenças e reflexos quanto ao Plano Bresser, até outubro/89, as das URPs de abril e maio/88, até julho e outubro/88 e as da URP de fevereiro/89, até dezembro/89; mantendo, afinal, a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 409/94  
PROC. TRT RO 2169/93  
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTES : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

Advogada : CARLOS ROBERTO PIRES DE SOUZA  
Dr.ª. Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, dos reajustes salariais do trabalhador brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada, pela mesma corte, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, por maioria de votos, venceu o Ex.ª Juiz Domenico Falesi quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 410/94  
PROC. TRT RO 6352/93  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : BONPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado : Dr. Francisco S. Napoleão  
RECORRIDO : REGINALDO DE LIMA OLIVEIRA

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, cujo índice inflacionário foi suprimido do reajuste de seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificada pela turma, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 411/94  
PROC. TRT RO 3029/93  
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ABSOL - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE  
Advogado : Dr. João Soares de Almeida  
RECORRIDA : ALDA MARIA LUCAS DE MACHADO  
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada inabilitada nos autos e ainda porque feita a comprovação do depósito do principal, após o prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque firmado por profissional sem habilitação nos autos e porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 412/94  
PROC. TRT RO 2241/93  
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscosorte)  
Advogado : Dr. Samir Nacim Francisco e outros  
RECORRIDOS : JOSAFÁ AIRES DA COSTA E OUTROS (Reclamantes)  
Advogado : Dr. Paulo Henrique Cascaes Teixeira e outro

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - (Reclamado)  
Advogado : Dr. Walber Luiz de Souza

EMENTA : Não se conhece do recurso da Caixa Econômica Federal, porque firmado por advogado que não cumpriu as exigências constantes no art. 56, § 2º, da Lei 4.215/63 (Ordem dos Advogados do Brasil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por advogado que não cumpriu as exigências constantes do artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63.

AC. Nº 413/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2155/93  
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogada : Dr.ª. Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho

Advogado : PEDRO LEON DA ROSA FILHO E OUTROS  
Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes de erro no enquadramento dos reclamantes no Plano Único de Classificação e Distribuição de Cargos e Emprego da Lei 7.596/87, com efeito financeiro a partir de 1º de abril/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao reclamante e ex officio e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a decisão recorrida, declarar que o direito reconhecido na sentença recorrida tem efeito financeiro a partir de 1º de abril/87, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 414/94  
PROC. TRT RO 1187/93  
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho  
RECORRIDAS : ANA MARIA LEÃO QUEIROZ E OUTRAS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício, determinar sua ratificação a capa do processo; em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial a ambos os recursos para, modificando em parte a sentença recorrida, que as diferenças da URP de abril/89 sejam apuradas até julho/89, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 415/94  
PROC. TRT RO 5712/93  
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA  
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO : PAULO COSME LIMA TAVARES  
Advogada : Dr.ª. Maria José Carmo Cavalari e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido do reajuste de seus salários, em flagrante violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade em relação à legislação do IPC de abril/90; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 416/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2034/93  
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA



RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Advogado : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros  
 RECORRIDOS- RECLAMANTES: MARIA DE NAZARETH DA ROCHA MUBARAC E OUTROS  
 Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87 e aos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a sentença, determinar como limite de apuração das diferenças do Plano Bresser, outubro/89 e da URP de fevereiro/89, dezembro/89, excluindo da condenação a parcela de custas, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 417/94  
 PROC. TRT RO 2825/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 Advogado : Dr. Ricardo Brito Ferreira e outros  
 RECORRIDOS : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado intempestivamente, na Secretaria da MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo.

AC. Nº 418/94  
 PROC. TRT RO 2507/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : SOCIBCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA  
 Advogado : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros  
 RECORRIDO : MANOEL BATISTA FILHO  
 Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido, inconstitucionalmente, de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 419/94  
 PROC. TRT RO 1937/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO  
 Advogada : Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória do reclamante de fls. 269, bem como os documentos que acompanharam o arrazoado recursal da reclamada, para serem trazidos a destempe aos autos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e aos arts. 52 e 69 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para reformando em parte a sentença, determinar que as limitações das diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 devem ser contadas até outubro/89 e dezembro/89, respectivamente, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 420/94  
 PROC. TRT RO 1398/93  
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA LOPES  
 Advogada : Drª. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil e outros

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA  
 Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo dos reajustes índices inflacionários já oficialmente fixados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir as limitações ali contantes, relativamente às diferenças deferidas. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 421/94  
 PROC. TRT RO 2258/93  
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
 Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana e outra  
 RECORRIDO : VALDEMAR DE SOUZA ROSA  
 Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : Estipulação existente em contrato de trabalho não pode subsistir quando norma mais benéfica sobre o assunto for estabelecida em convenção ou acordo coletivo, conforme preceitua o art. 619 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 422/94  
 PROC. TRT RO 2187/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros  
 RECORRIDO : JOÃO ANTONIO DA SILVA CAVALERO  
 Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Mantém-se a isonomia decretada pela sentença recorrida, considerando que o reclamante sempre exerceu na empresa a função de electricista, desempenhando tarefas de seu departamento, mas podendo desempenhar aquelas exercidas pelos paradigmas, desde que todos estavam sujeitos a remanejamentos de um para outro departamento da área.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, retirar a diferença salarial incidindo sobre férias, mas conservando-se a mesma diferença sobre 1/3 das férias, conforme esclarecido na fundamentação; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 423/94  
 PROC. TRT RO 2549/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : NAUDELINO FONSECA SANTOS  
 Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros  
 RECORRIDA : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogada : Drª. Mary Anne Acatuassu Camelier Medrado

EMENTA : Provados nos autos, através das testemunhas inquiridas na instrução processual, os fatos narrados na defesa, consistentes em desordem no local de trabalho, com a participação efetiva do reclamante, daí se manter a sentença recorrida, que conclui pela existência de justa causa para despedimento deste.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 424/94  
 PROC. TRT RO 1416/93  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogada : Drª. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão  
 RECORRIDO : JOÃO BOSCO CHAHINI MELEM  
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita

EMENTA : Sendo privilegiado o crédito trabalhista, conforme estabelece o art. 186 do Código Tributário Nacional, norma em plena vigência no ordenamento jurídico nacional subsiste a penhora feita por esta Justiça nos bens discutidos no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da presente manifestação como agravo de petição, pelos motivos acima expostos; sem divergência, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a r. decisão agravada.

AC. Nº 425/94  
 PROC. TRT RO 2726/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA  
 Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Por força da disposição ampla do inciso III do artigo 89 da CF, pode o sindicato da profissional vir a Juízo como substituto processual, requerer direitos como diferenças salariais dos integrantes da categoria profissional que representa.

II - Devidos aos trabalhadores do país as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em dispositivos mencionados no processo, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte ativa "ad causam" suscitada no recurso da empresa, por falta de amparo legal; reafirmada a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, pela Turma, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, consubstanciada nos acórdãos 122/93, 849/93, 933/93, 958/93, 1.067/93, 1.530/93 e 1.579/93; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, modificando em parte a sentença de primeiro grau, dela excluir a limitação de imposta quanto às diferenças da URP de fevereiro/89 e consecutórias; manter a referida decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 426/94  
 PROC. TRT RO 3110/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : HOACIR PINHEIRO BRITO  
 Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro  
 RECORRIDO : MOINHO PAULISTANO LTDA  
 Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão dos salários dos trabalhadores foi feita em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º art. 2º da MP 154/90 e despretada a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, pelo voto de desempate da Juíza Vice-Presidente, a Eg. Turma reformou a r. sentença recorrida para deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas mencionadas na inicial, com juros e correção, a apurar em liquidação; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 427/94  
 PROC. TRT RO 4126/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COMAB/PA)  
 Advogado : Dr. Antonio Lira e outros  
 RECORRIDOS : JOSÉ RAIMUNDO OUTRA DE MIRANDA E OUTRO  
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros



EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão, excluir da condenação a parcela de IPC de abril/90. Mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas pelo recorrido sobre o valor de CR\$5.000,00 a ser pago na quantia de CR\$100,63.

AC. Nº 428/94  
PROC. TRT RO 4243/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : IVAN TEIXEIRA DE FRANÇA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
RECORRIDO : R. S. REFEIÇÕES LTDA  
Advogada : Drª. Regina Célia Costa Magalhães e outro

EMENTA : é obrigação do empregador, a quando da dispensa injusta, em fornecer as guias seguro-desemprego, mesmo que não requerida no momento da quitação contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a decisão, julgar a procedência da parcela de seguro desemprego, deferindo a indenização por perdas e danos no correspondente a um maior salário do recorrente. Mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 429/94  
PROC. TRT RO 4010/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTES : JORGE AUGUSTO MIRANDA DA SILVA  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é nulo o contrato de trabalho infringente ao determinado no art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando interposta "ex lege" a remessa de ofício; em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 430/94  
PROC. TRT AP 96/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa  
AGRAVADOS : MARIA DA PAZ DA CRUZ SILVA E OUTROS (11)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO CUJO SUBSCRITOR NÃO ESTÁ HABILITADO NOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 431/94  
PROC. TRT RO 4429/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA BASTOS DOS SANTOS  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO SUBSCRITO POR QUEM NÃO TEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque firmado por profissional inabilitado nos autos.

AC. Nº 432/94  
PROC. TRT RO 4520/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : SERVINDORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
Advogada : Drª. Ivana Maria F. Cruz e outra  
RECORRIDO : OSMARINO DA SILVA DOS SANTOS  
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da JCJ para decretar a inconstitucionalidade de lei. Por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 433/94  
PROC. TRT RO 6230/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTES : RAIMUNDO NUNES TORRES E OUTROS (09)  
Advogada : Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros  
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : Não preenchidos os requisitos do parágrafo 2º do art. 843 da CLT, impõe-se o arquivamento das reclamatórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 434/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4020/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
ALEXANDRE DE AZEVEDO GENTIL  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti e outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo de lei; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 435/94  
PROC. TRT RO 4237/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATRLAS LTDA  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
RECORRIDO : MICHEL CUNHA CASSEB  
Advogada : Drª. Niltes Neves S. Ribeiro e outro

EMENTA : NÃO FAZ JUS À REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS ORIUNDAS DE PLANOS ECONÔMICOS O TRABALHADOR ADMITIDO APÓS A EDIÇÃO DESSSES PLANOS

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como determinado pelo primeiro grau em relação ao reclamante.

AC. Nº 436/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 3801/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN  
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE : GEORGE LUCIANO DUARTE LUCAS  
Advogado : Dr. Luiziano de Paula Cavallero e outro

EMENTA : NÃO PROVADA A JUSTA CAUSA, HÁ DE SER, MANTIDA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A INJUSTIÇA DA DISPENSA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 437/94  
PROC. TRT RO 4006/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : RODOMAR LTDA

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros  
RECORRIDOS : ROBERTO CARLOS MONTEIRO CARNEIRO  
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João Bernardino Drumond Martins

EMENTA : SENDO PREVISÍVEL A CASSAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "FACTUM PRINCIPIS".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de aplicação das penas de revelia e confissão ao litisconsorte e de nulidade da sentença para a decretação do "factum principis", por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias simples; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 438/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4096/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogada : Drª. Regina Regis Cunha e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : UBALDINO AGNELO GOMES FERREIRA E OUTROS (10)  
Advogada : Drª. Emelinda Mello Garcia e outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário por não ter o subscritor do apelo cumprido o disposto no § 2º, art. 56 da Lei 4215/63. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 439/94  
PROC. TRT REX OFF 3412/93  
ORIGEM : COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECLAMANTE : IRACI NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Clévis Bastos

EMENTA : AS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO NÃO ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS DO § 1º DO ART. 477 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para julgar a improcedência das parcelas de diferenças de salário de maio/85 e agosto/88, diferença de salário de junho/89, FGTS e diferença de salário-família. Mantendo a decisão nos demais termos.

AC. Nº 440/94  
PROC. TRT RO 4256/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : INÁCIO TITO DA SILVA E OUTRO  
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro e outros  
RECORRIDO : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Elício Ferreira

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC/MARÇO/90, a partir de julho/90, de conformidade com o acordo coletivo constante às fls. 89 dos autos.

AC. Nº 441/94  
PROC. TRT RO 4239/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : TRANSURB LTDA  
Advogado : Dr. Gilson D. Faciola de Souza e outros

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BARBOSA  
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro e outro  
EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando



as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença ocorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 442/94  
PROC. TRT RO 4479/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : RIMAR CONSERVAS LTDA  
Advogada : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro  
RECORRIDO : GILDO MARINHO FERREIRA  
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis Jr.

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 443/94  
PROC. TRT REX OFF 6263/92  
ORIGEM : COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECLAMANTE : MARIA BONFIM DIAS PINTO E OUTRA  
Advogada : Drª. Edna Maria Santos Souza e outro  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O PAGAMENTO EM DOBRO É PREVISTO NO ART. 467 DA CLT, SOMENTE É APLICÁVEL EM RELAÇÃO A SALÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da rejeição de ofícios sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para reformando parcialmente a sentença, excluir da condenação as parcelas de 13º salário de 1988, horas extras e seus reflexos e limitar a diferença de FGTS ao período de 05.10.88 a fevereiro de 1989 em relação à reclamante MARIA APARECIDA DE CASTRO, bem como excluir da condenação o pagamento em dobro de 13º salário relativo à reclamante MARIA BONFIM DIAS PINTO. Mantendo a decisão nos demais termos.

AC. Nº 444/94  
PROC. TRT RO 4397/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : OSVALDO DA SILVA LEANDRO  
Advogada : Drª. Angela de Oliveira Monteiro e outros

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO CUJO ADVOGADO INSCRITO EM OUTRA SECCIONAL DA OAB NÃO SE HABILITA PERANTE A SECCIONAL DO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado por não ter comprovado sua habilitação em tempo hábil; conhecer do recurso do reclamante, deferindo o pedido de isenção do pagamento de custas; sem divergência negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 445/94  
PROC. TRT RO 4432/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : JAINE RODRIGUES BEZERRA PINTO  
Advogada : Drª. Solange F. Sanchez e outra  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO CUJO ADVOGADO INSCRITO EM OUTRA SECCIONAL DA OAB NÃO SE HABILITA PERANTE A SECCIONAL DO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; determinar o encaminhamento de peças ao Ministério Estadual para cumprimento do disposto no art. 37 do § 2º da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 446/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4616/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas  
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO SOUZA  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

AC. Nº 447/94  
PROC. TRT RO 4521/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª. Ivana Maria F. Cruz  
RECORRIDO : MANOEL MARIA FERNANDES DE CRISTO  
Advogado : Dr. Tubúrcio Aragão de Souza e outros

EMENTA : EXCLUI-SE DA CONDENAÇÃO VERBAS ORIUNDAS DE NORMA COLETIVA CUJO CUMPRIMENTO RESTOU PROVADO NOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença, julgar extinto o processo com julgamento do mérito em relação à parcela de IPC/MARCO/90 por prescrição, ficando excluída essa parcela da condenação, bem como a improcedência de diferença de salários e consectários em razão de norma coletiva. Mantendo a r. decisão nos demais termos. Custas pelo reclamante sobre a quantia de CR\$30.000,00 a ser pago no valor de CR\$600,63.

AC. Nº 448/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4752/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogada : Drª. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : TERESA CRISTINA ALBUQUERQUE DE CASTRO DIAS E OUTROS (14)

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer da rejeição de ofícios; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 449/94  
PROC. TRT RO 4658/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : SADE VIGESA S/A - SUCESSORA DE SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA  
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes  
RECORRIDO : MIGUEL COSTA  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : MANDATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESBOTADO NÃO HABILITA ADVOGADO A SUBSCREVER RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 450/94  
PROC. TRT RO 4689/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

EMENTA : NÃO PROVADA A INTERRUÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL, MADA HÁ A REFORMAR NA DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RECORRENTE : SADE VIGESA S/A-Sucessora de SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
RECORRIDO : NAHOR BAJISTA CAMPOS  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida S. Chavaglia e Outra

EMENTA : MANDATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESBOTADO NÃO HABILITA ADVOGADO A SUBSCREVER RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 451/94  
PROC. TRT RO 4544/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CAMARA CORRÊA  
RECORRENTES : MOISÉS BEMPAIO E SILVA  
Advogada : Drª. Maria José C. Cavalli e Outra

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento do documento de fls. 65 a 68, juntado com a contraminuta; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria dos votos, vencido o Exaº Juiz Domenico Falesi, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a sentença recorrida, excluir da condenação as limitações da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 452/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 1530/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CAMARA CORRÊA  
RECORRENTES : MANOEL OTÁVIO AMARAL DA ROCHA E OUTROS (Reclamantes) (07)  
Advogado : Dr. Símeão Isaac Benzecry

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DA LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 905/909 porque juntados a destempo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" do DNER e de inépcia da União Federal, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º do art. 8º DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento em parte ao recurso necessário e aos voluntários para, reformando a decisão, excluir da condenação as parcelas de gratificação por operações especiais, gratificação de função policial e gratificação de apoio. Mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 453/94  
PROC. TRT RO 2713/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CAMARA CORRÊA  
RECORRENTE : HAROLDO NAZARÉ VENÂNCIO BARBOSA  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros  
RECORRIDA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO CUJO ADVOGADO INSCRITO EM OUTRA SECCIONAL DA OAB NÃO SE HABILITA PERANTE A SECCIONAL DO EXERCÍCIO TEMPORÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; determinar o encaminhamento de peças ao Ministério Estadual para cumprimento do disposto no art. 37 do § 2º da Constituição Federal de 1988.

AC. Nº 454/94  
PROC. TRT RO 4689/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

EMENTA : MANDATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESBOTADO NÃO HABILITA ADVOGADO A SUBSCREVER RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer da rejeição de ofícios; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 455/94  
PROC. TRT RO 4689/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

EMENTA : MANDATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESBOTADO NÃO HABILITA ADVOGADO A SUBSCREVER RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seus procuradores; conhecer da rejeição de ofícios; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 456/94  
PROC. TRT RO 4689/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

EMENTA : MANDATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA ESBOTADO NÃO HABILITA ADVOGADO A SUBSCREVER RECURSO.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 454/94  
PROC. TRT R EX OFF 2877/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
RECLAMANTE : JOSÉ BENIGNO MOREIRA DA SILVA  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros  
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado : Dr. José Augusto Torre Potiguar e outro

EMENTA : HÁ DE PREVALECER A DISPENSA INJUSTA QUANDO A IMPROBIDADE NÃO FICAR INEQUIVOCAMENTE PROVADA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 455/94  
PROC. TRT RO 4277/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : SILVAVE NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILVAVE SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado : Dr. Raimundo José da Costa Queiroga  
RECORRIDO : IVO RODRIGUES  
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : NÃO SE CONHECE RECURSO SEM A COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO DÉBITO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 456/94  
PROC. TRT ED 8792/93  
RELATORA : LYDIA SINHO LUIZ OLIVEIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Manoel J H Siqueira  
EMBARGADOS : ANGELA MARGARIDA MATOS DE VASCONCELOS E OUTRO  
Advogada : Dra. Celina P Banhos

EMENTA : Sendo a medida apresentada pela parte embargante meramente protelatória, eis que não há nenhuma dúvida, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, cabível a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar, por não haver omissão, dúvida ou contradição a esclarecer ou sanar no v. acórdão embargado; considerar a medida meramente protelatória, aplicando ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da condenação e a reverter em favor da parte embargada.

AC. Nº 457/94  
PROC. TRT RO 417/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : MARIA DO CARMO L880 DOS REIS  
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo  
RECORRIDA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado : Dr. Antonio Cristiano Mendes e outros  
EMENTA : Nada a reformar na r. decisão recorrida, que apreciou, com cuidado, a matéria constante da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 458/94  
PROC. TRT RO 431/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - COP  
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

REGINALDO COSTA BARROSO E OUTROS (9)  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti da Silva Mattos e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o

princípio constitucional do direito adquirido, sem as compensações e limites impostos na decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação determinada em relação às diferenças do Plano Bresser (5%) e da URP de fevereiro/89 (62%), bem como retirar a limitação quanto à apuração das diferenças concedidas, conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 459/94  
PROC. TRT RO 590/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : TRANSPORTES TRANSPORTES LTDA.  
Advogada : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e outra  
RECORRIDOS : SÍLVIO FURTADO PENICHE  
Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outros

PARAFRIGO FRIGORÍFICO E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : A sentença apreciou, corretamente, a reclamatória, reconhecendo período anterior ao anotado na CTPS, pois, mencionado pela empresa prestação de trabalho nesse referido período, que ficou esclarecido era na mesma função do prestado após a assinatura do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 460/94  
PROC. TRT RO 455/93  
ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dra. Ana Margarida L. Godinho e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogada : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Domênico Falesi, referentes ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença.

AC. Nº 461/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 3558/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM  
Advogado : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL LUIZ BARATA DIAS  
Advogado : Dr. Nelson M. das Neves

EMENTA : O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88 e do item II e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso com relação à compensação dos reajustes salariais concedidos pelo Governo Estadual; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 462/94  
PROC. TRT RO 7426/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira e outros  
RECORRIDA : ISALENA MONTEIRO DE LIMA  
Advogado : Dr. Icaraf Dias Dantas e outra

EMENTA : Com exceção da indenização do período de estabilidade à restante, os demais itens do processo foram bem analisados, donde confirmar-se a decisão de 1º grau nesses aspectos, inclusive refutando-se as preliminares de nulidade e do processo, por motivos vários, suscitadas no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização da estabilidade provisória e conseqüências, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 463/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6076/92  
ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
Advogada : Dra. Ana Andréa Souza de Brito e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : IRANEIDE SOUZA SILVA E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : A Eg. 13 Turma resolve confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, manteve o deferimento das diferenças pleiteadas; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, manteve as diferenças relativas ao IPC de março/90 sem as limitações, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 464/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6332/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntários; acolher a preliminar de incompetência desta Justiça em relação aos reclamantes José Joaquim Pereira de Araújo, Leocília Calado do Valle, Luiz Barbosa Marvão, Maria de Nazareth Pinheiro da Silva e Maggi Pereira Barbosa, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito; permanecendo na lide apenas o reclamante Antônio Batista dos Santos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 465/94

PROC. TRT REX OFF E RO 6077/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Dra. Cleide Helena B. Avelar e outros

EMENTA : FGTS - liberação de depósitos



A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da recesso de ofício; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20%, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

**AC. Nº 466/94**  
**PROC. TRT RO 7327/92**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : SOC8CO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZONIA  
**Advogados** : Dr. Sumio Shimado e outros  
**RECORRIDO** : ANTONIO DO CARMO LIMA  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto F. Cardoso

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que realmente representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Revisor, quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões oriundas da incidência do IPC de abril/90, mantida decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**AC. Nº 467/94**  
**PROC. TRT RO 6904/92**  
**ORIGEM** : 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : ATALÁIA VEÍCULOS LTDA  
**Advogados** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra  
**RECORRIDO** : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
**Advogados** : Dr. João José Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : ENQUADRAMENTO SINDICAL - LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Se a empresa recorrente é do ramo de venda de veículos, mas possui, ao lado disso, oficina mecânica, montada não apenas para atender às necessidades geradas pelas vendas dos veículos, enquanto concessionária, mas também para atender veículos de todos os que precisem de serviços mecânicos, não se pode cogitar do enquadramento de todos os seus empregados como comerciantes, mas apenas aqueles que atuam na área de vendas. Os que trabalham na oficina, em atividade totalmente diversa, estão enquadrados na categoria profissional dos metalúrgicos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de Cr\$10.638,04, sobre a quantia de Cr\$500.000,00.

**AC. Nº 468/94**  
**PROC. TRT REX OFF E RO 2514/92**  
**ORIGEM** : 2ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMANTE** : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogada** : Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves  
**RECORRIDO-RECLAMANTE** : NILTON MIRANDA BARROS  
**Advogado** : Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira e outro

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos municipais, com o advento da Lei nº 7.453/89, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar

a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de 20% do FGTS, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

**AC. Nº 469/94**  
**PROC. TRT ED 8017/93**  
**RELATORA** : JUIZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
**EMBARGANTE** : M. T. MAGAZINE LTDA.  
**Advogado** : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho  
**EMBARGADO** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**Advogado** : Dra. Olga B. da Costa

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS DEVEM SER REJEITADOS

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-los não haver omissão a sanar no V. Acórdão embargado, cominando ao embargante a multa prevista em lei (1% sobre o valor da condenação a reverter a favor dos embargados).

**AC. Nº 470/94**  
**PROC. TRT AP 6431/92**  
**ORIGEM** : 5ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado** : Dr. José Alberto Baptista Santos e outro  
**AGRAVADOS** : JANDAIA MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO E OUTROS (06)  
**Advogado** : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 471/94**  
**PROC. TRT RO 7408/92**  
**ORIGEM** : 4ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro  
**RECORRIDO** : JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO  
**Advogada** : Drª Ana Raimunda Ferreira Araújo e outro

**EMENTA** : COMISSÕES - VENDA A PRAZO

Quando a empresa utiliza duas tabelas diferentes para venda à vista e a prazo, sendo esta última em valor superior, as comissões devem ser calculadas sobre o valor bruto de cada parcela recebida, porque o pagamento das comissões e percentagens deve ser de acordo com a ordem de recebimento das prestações quando a empresa se obrigar dessa forma nas transações comerciais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 472/94**  
**PROC. TRT REX OFF E RO 1646/92**  
**ORIGEM** : 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE-RECLAMANTE** : DANILU ASSUNÇÃO PANTOJA  
**Advogado** : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros  
**RECORRIDO-RECLAMADO** : APOLINÁRIO BARROS BAÍA  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

**LITISCONSORTE** : MUNICÍPIO DE BELÉM

**EMENTA** : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deferir a isenção de custas; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

**AC. Nº 473/94**  
**PROC. TRT RO 6356/92**  
**ORIGEM** : 7ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE** : FRANCISCO FERREIRA  
**Advogado** : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
**RECORRIDO** : ASSEMBLÉIA PARAENSE  
**Advogado** : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 474/94**  
**PROC. TRT RO 6399/92**  
**ORIGEM** : 2ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE** : BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A

**Advogado** : Dr. Icaraf Dias Dantas e outros  
**RECORRIDO** : RAICY PAMPOLINE MURICI PENAFORT  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, multa da Lei 7855/89 e fornecimento das guias do seguro desemprego; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, confirmar a sentença com relação a parcela de adicional de transferência e diferenças consectárias; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas "pro-rata" na quantia de Cr\$300.638,05 sobre Cr\$15.000.000,00.

**AC. Nº 475/94**  
**PROC. TRT RO 6116/92**  
**ORIGEM** : 2ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTES** : ANTONIO PAULO SOUZA CORDEIRO  
**Advogada** : Dra. Erlene Gonçalves Lima

**UNIÃO MESBLA**  
**Advogada** : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outro  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de incidência das horas extras sobre o repouso remunerado, diferença de horas extras do mês de dezembro/89 e repercussões sobre as verbas de 13º salário daquele ano e FGTS; excluir da condenação a determinação de abatimento dos valores depositados pela empresa e ainda, para deferir o pedido do reclamante de levantamento do valor depositado na ação de consignação, bem como dos depósitos do FGTS e seguro desemprego; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, manteve na lide o Grupo Mesbla; sem divergência, manteve no pólo passivo a União Mesbla, nos termos da fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

**AC. Nº 476/94**  
**PROC. TRT RO 5989/92**  
**ORIGEM** : 1ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE** : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA  
**Advogado** : Dr. José Torquato Araújo de Alencar e outros  
**RECORRIDOS** : MARIA DE NAZARÉ REZENDES DOS SANTOS E OUTROS (05)  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outro

**EMENTA** : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0425

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.661

BELEM - TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

AC. Nº 477/94  
PROC. TRT RO 5985/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : JOÃO APARECIDO MATIELO  
Advogado : Dr. Wilson de Azevedo Bentes e outro  
RECORRIDO : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 478/94  
PROC. TRT AP 1792/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
ABRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Advogada : Dra. Rita Moitta Pinto da Costa e outro  
ABRAVADOS : EDÁZIO QUADROS DO NASCIMENTO E OUTROS (13)  
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : As disposições da Lei 8177/91 devem ser aplicadas quanto aos débitos trabalhistas vencidos apenas a partir de 04.03.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 479/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2018/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogado : Dr. Celso Pires C. Branco e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MENEZ DOS SANTOS COSTA e OUTRO

EMENTA : é nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade dos contratos de trabalho dos autores, determinando a remessa das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 480/94  
PROC. TRT RO 6277/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEIXOTO DA FONSECA  
Advogado : Dr. Raimundo Luís M. Moda

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89 e consectários, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 481/94  
PROC. TRT RO 6379/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : ARLINDO RAIMUNDO RODRIGUES DAS CHAGAS  
Advogado : Dr. Amarildo Guerra  
RECORRIDO : RAIMUNDO BEZERRA DE PONTES

EMENTA : Ante a fragilidade das provas produzidas, não há como se reconhecer a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 482/94  
PROC. TRT RO 6113/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES : ERNANI URBANO DE SOUZA E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 483/94  
PROC. TRT RO 6440/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO MAIA  
Advogada : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e outros  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE  
Advogada : Dra. Mair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 484/94  
PROC. TRT RO 4192/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-ASUFFA  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Iraci Vaz Lobato e outros

EMENTA : Suscitado o conflito negativo de competência, os autos devem ser remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, considerar suscitado o conflito negativo de competência, autorizando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para os fins de direito.

AC. Nº 485/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 5924/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

Advogado : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Melo e outros  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ADÁLIA REIS BATALHA E OUTROS  
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUFFA. (litiscônsorte ativo)  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : FGTS - liberação de depósitos

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 486/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 6073/92  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA DIAS NEGRÃO  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima  
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso necessário; dar parcial provimento ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de salário família; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar excluir da condenação as limitações e diferenças relativas ao IPC de março/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 487/94  
PROC. TRT RO 4482/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO BARRIGA ARAUJO E OUTROS (03)  
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 488/94  
PROC. TRT RO 6051/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva  
RECORRIDO : JOATAN ALVES DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva

EMENTA : Uma vez não provada a autonomia na prestação de serviço, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 489/94  
PROC. TRT RO 6374/92  
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS 10  
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros  
RECORRIDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq - MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
Advogada : Drª. Ana Andrea Souza de Brito e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada do pagamento da reposição do IPC de março/90; sem divergência, manter a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 490/94  
PROC. TRT RO 5735/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
Advogado : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
RECORRIDO : MIGUEL SANTANA ALÉM DA SILVA  
Advogada : Drª. Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por profissional inabilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 491/94  
PROC. TRT RO 6570/92  
ORIGEM : CJJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : JURANDIR MARTINS CUNHA  
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro  
RECORRIDOS : AGNALDO SILVA POMPEU E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D Oliveira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 492/94  
PROC. TRT REX OFF 6214/92  
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECLAMANTE : DELCO DE SOUZA FREITAS  
Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo e outra  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Waldeli Gouveia Rodrigues e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, modificar a condenação relativa ao IPC de março/90 para determinar sua aplicação apenas a partir de abril/90 mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 493/94  
PROC. TRT RO 6152/92  
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR  
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros  
RECORRIDO : MANOEL JURACI SOUZA DA TRINDADE  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANO VERÃO

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II § 1º do Art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de Abril/90 e suas repercussões nas verbas rescisórias, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 494/94  
PROC. TRT RO 6292/92  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO OZEIRAS DA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogada : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outras

EMENTA : O fato os bolsistas desempenharem atividades inerentes às atividades administrativas da Universidade, por si só não caracteriza o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 495/94  
PROC. TRT R EX OFF e RO 2708/93  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-DELEGACIA DO MEC

Advogado : Dr. Rubens Rollo D Oliveira  
RECORRIDA-RECLAMANTE : ANA CLÁUDIA HAGE SOARES

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição total, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC/ABRIL/90 e seus reflexos e limitar a URP/FEV/89 até dezembro do referido ano; mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 496/94  
PROC. TRT R EX OFF e RO 2342/93  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D Oliveira  
RECORRIDA-RECLAMANTE: VÂNIA MARIA COSTA DE NEMDONÇA

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da rejeição de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; rejeitar a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 497/94  
PROC. TRT R EX OFF e RO 4564/93  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
RECORRENTE: EMIVAL DE NAZARÉ FERNANDES E OUTRO  
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, dar provimento em parte ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de gratificação por operações especiais, gratificação de função policial e gratificação de apoio. Mantendo a decisão nos demais termos.

AC. Nº 498/94  
PROC. TRT RO 4659/93  
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA  
RECORRENTE : PINTURAS IPIRANGA LTDA  
Advogado : Dr. Moacir Adelman da Cunha Castro e outros  
RECORRIDO : MANOEL DIAS CARVALHO  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 499/94  
PROC. TRT RO 4185/93  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE: RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS  
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamante, bem como do recurso adesivo do reclamado; não conhecer do recurso do reclamante; dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação a parcela de diferenças e reflexos do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, manter na condenação a parcela de horas extras; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos.

AC. Nº 500/94  
PROC. TRT RO 4451/93  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : REINALDO SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (05)  
Advogada : Drª. Maria José Faustino de Pinho e outra

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEEN  
Advogada : Drª. Lúcia Rosário Pereira e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.



TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício em conhecer da remessa de ofício e do ofício; em conhecer da remessa de ofício dos recursos do reclamado; não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, recomendando-se ao MM. Juízo "a quo" o devido cuidado na elaboração da sentença, a fim de não haver denegação de justiça.

AC. Nº 501/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 2224/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDAS-RECLAMANTES : MARINALVA SANTANA LIRA E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de legalidade; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão.

AC. Nº 502/94  
PROC. TRT RO 4745/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE : LUNDBREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogada : Drª. Ana Patricia Thedim Correa e outros  
RECORRIDA : EUCILENE DO AMARAL DINIZ  
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho e outros

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi quanto a limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 503/94  
PROC. TRT AP 3193/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro  
AGRAVADA : MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : NÃO SE DISCUTE EM AGRAVO DE PETIÇÃO MATÉRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade de mandado de citação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 504/94

PROC. TRT REX OFF E RO 198/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALHIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : IRENE MENDONÇA FIGUEIRA E OUTRO  
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno

quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 505/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 4622/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado : Dr. Jorge Alex Nunes Athias  
RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90 e do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 506/94  
PROC. TRT REX OFF E RO 3427/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
RECORRIDO-RECLAMANTE : AURELIANO TAVARES DE GÓES FILHO  
Advogado : Dr. Cadeo Bastos Melo Junior e outro

EMENTA : LEI NOVA NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITO ADQUIRIDO EM VIRTUDE DE LEI ANTERIOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 507/94  
PROC. TRT RO 1426/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Drª. Maria Clara Sarubby Nassar e outros  
RECORRIDA : ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA  
Advogada : Drª. Luzia Auxiliadora Beckmann França

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão de índices inflacionários, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; acolher proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, considerando interposta a remessa de ofício e dela conhecer; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser sejam apuradas até outubro/89, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

Belém, 25 de janeiro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G.Reg.886)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA  
(Nos. 508 a 504/94)

AC. Nº 508/94  
PROC. TRT RO 6722/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL  
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros  
RECORRIDO : LEONILSON GUILHERME DA SILVA PANTOJA  
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - SÓ EXISTE E SUBSISTE O JUSTO MOTIVO PARA A EXTINÇÃO DO PACTO PELO EMPREGADOR QUANDO A FALTA GRAVE APOSTADA É DEMONSTRADA, ATESTADA E COMPROVADA POR TODOS OS MEIOS. ISTO É, NÃO BASTA APENAS ALEGAR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso; unanimemente, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal e, no mérito, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 509/94  
PROC. TRT REXOFF E RO 4982/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUÍZ GEORGEOR FILHO  
RECORRENTES : ALIETE VILACORTA DE BARROS E OUTROS  
Advogada : Drª. Lillian Cleide Alfaia Mendes e outros

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Advogada : Drª. Iraci Vaz Lobato e outros  
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, afastar a arguição de prescrição, declarada de ofício pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento e, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e deu provimento ao apelo ordinário dos reclamantes para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, incluir na condenação juros e correção monetária sobre a isonomia salarial da Lei nº 7596/87, no período de 10.4.87 a janeiro.88, bem como diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março.90; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, não limitar a incidência do IPC de março.90 a 11.12.90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$1.200,43 sobre o valor arbitrado de CR\$60.000,00.

AC. Nº 510/94  
PROC. TRT REXOFF E RO 4587/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUÍZ RIDER BRITO  
RECORRENTE-RECLAMANTE : JANETE GOMES DE FRANÇA  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Matos e outros  
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CENITÉRIO SANTA IZABEL  
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro Lima

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) e diferenças consectárias; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir-lhe ainda a



reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%) e diferença de consectárias, tudo a apurar em liquidação de sentença, mas somente até junho/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto à autorização para levantamento dos depósitos do FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 511/94  
PROC. TRT RO 4481/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : EDIVALDO ALMEIDA GRANJEIRO  
Advogada : Drª Selma Clara Rodrigues  
RECORRIDO : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA  
Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outro

EMENTA : Não merece reforma a sentença que bem apreciou o litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida conforme os fundamentos.

AC. Nº 512/94  
PROC. TRT ED 8791/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
Advogada : Drª Rita Moitta Pinto da Costa  
EMBARGADO : UBALDO MEDEIROS TOLOSA  
Advogada : Drª Darcy Ramos Dias e outros

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para corrigir o erro material ocorrido no V. Acórdão. Mantém-se a multa prevista no art. 538 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher para, nos termos do art. 833 da CLT, corrigir o erro material no V. Acórdão, esclarecendo que foi mantida a sentença da MM. Junta quanto à multa da sentença de embargos de declaração (art. 538, parágrafo único, do CPC), conforme os fundamentos.

AC. Nº 513/94  
PROC. TRT ED 7751/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL-AREA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUDAM  
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida  
EMBARGADA : ANA CRISTINA REIS DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. Raimundo de Paiva Osório

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para corrigir a omissão nele contido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher em parte, para suprir a omissão na lavratura do V. Acórdão embargado, esclarecer que o julgamento do processo ocorreu em 14.06.93, nada mais havendo a esclarecer, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 514/94  
PROC. TRT ED 7750/93  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
EMBARGANTE : SACRAMENTA/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira  
EMBARGADO : JOÃO DE SOUZA NETO  
Advogado : Ronaldo G. Abreu

EMENTA : A embargos meramente protelatórios aplica-se a multa do artigo 538 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georjenor Franco Filho, em conhecer os embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistirem omissão, dúvida e obscuridade no V. Acórdão embargado, e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC, a reverter em favor do embargado, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 515/94  
PROC. TRT RO 2069/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : ADOBRE ENGENHARIA LTDA.  
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior  
RECORRIDO : RONALDO LUIZ CARDOSO PINTO  
Advogado : Dr. José Heina Maués

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por pessoa sem a devida habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa sem habilitação nos autos.

AC. Nº 516/94  
PROC. TRT RO 662/92  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S/A  
Advogado : Dr. Jane Dial de Almeida

RECORRIDO : VAUCLEMAR BRAGA CORDEIRO  
Advogado : Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa

EMENTA : A competência em razão do lugar é relativa e se não argüida regularmente pela parte reclamada, no momento processual próprio e que é a contestação, a competência do órgão, no qual foi ajuizada a ação, se prorroga.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de salários retidos, reduzindo a de 132 salário proporcional para 8/12 e a de férias proporcional para 7/12, excluindo, consequentemente, as férias simples de 89/90, assim como o 13º salário de 91, tudo conforme a fundamentação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de CR\$400,63 sobre o valor arbitrado em CR\$20.000,00 e pelo reclamante na quantia de CR\$600,63 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em CR\$30.000,00. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 517/94  
PROC. TRT RO 245/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : ANDRADE GUTIERREZ PERFURAÇÃO LTDA  
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior  
RECORRIDO : CARLOS PRAIA GONÇALVES  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, art. 145 do Regimento Interno, reiterada jurisprudência

deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação os adicionais de sobreaviso e de transferência, bem como as parcelas consectárias; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 518/94  
PROC. TRT RO 5519/93  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S/A  
Advogada : Drª Andréa Regina dos Santos  
RECORRIDA : MARIA VANILDA MATOS DOS SANTOS  
Advogado : Dr. José Heina Maués

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 59 e 62 da Lei nº 7.730/89, porque feriram o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários com base na URP de fevereiro/89 (Enunciado de Súmula nº 317, do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 519/94  
PROC. TRT RO 1666/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A

Advogado : Dr. Rosomiro Arrais e outro  
RECORRIDO : FRANCISCO PAULINO DE LIMA  
Advogada : Drª Maria Glicélia Cunha Damasceno e outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC demarco/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 520/94  
PROC. TRT RO 3139/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
Advogada : Drª Nina Maria Y. Arous e outros  
RECORRIDA : Maria Francinete Corrêa Freitas

EMENTA : O contrato por safra, perfeitamente cabível na indústria camaroieira e pesqueira, é espécie do gênero contrato por prazo determinado, no qual não cabe o aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pela reclamante, na quantia de CR\$600,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$30.000,00, de cujo pagamento fica isento nos termos da lei.

AC. Nº 521/94  
PROC. TRT RO 4874/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORJENOR FRANCO  
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA  
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO : MARTINHO LUCIO MONTEIRO MENEZES  
Advogada : Drª Maria José C. Cavali e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 522/94  
PROC. TRT RO 5706/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : XIMENES TECIDOS S/A  
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha  
RECORRIDAS : BENEDITA PINHEIRO DA COSTA LINDALVA COSTA NEGRÃO  
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$6.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$300.000,00.

AC. Nº 523/94  
PROC. TRT RO 1632/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CABAN  
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e outros







**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Inexistindo qualquer identidade entre as tarefas desenvolvidas pelo reclamante e o paradigma, não se pode deferir a equiparação salarial postulada apenas porque ambos sejam eletricitistas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 533/94  
PROC. TRT RO 971/93  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

Advogado : MANDEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO e Dr. Sebastião Santos S. Filho e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**EMENTA** : A parte final do § 3º do art. 469 da CLT dispõe que o adicional de transferência só é devido nas transferências provisórias e não nas definitivas, tanto que a lei usa a expressão "enquanto durar essa situação".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$1.000,63 sobre o valor da reclamação, para este fim arbitrado em CR\$50.000,00. Prolatará o acórdão o Juiz Revisor.

AC. Nº 534/94  
PROC. TRT RO 5005/92  
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A (TELEPARÁ)  
Advogado : Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto e outros

Advogada : IVANETE DA COSTA PESSOA  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
LITISCONSORTES: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Jaci Manteiro Colares e outros

Advogado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TELEFONISTA.

Tem direito ao adicional de insalubridade a telefonista que trabalha numa empresa que explora o serviço de telefonia, em condições de risco decorrente dos efeitos do ruído, caracterizado em prova pericial, eis que não provado ter havido qualquer alteração capaz de eliminar o agente nocivo. Irrelevante se a perícia foi realizada antes da admissão da empregada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamante e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza MARILDA COELHO, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença quanto ao adicional de insalubridade; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau. Será prolator o Acórdão o Juiz Revisor.

AC. Nº 535/94  
PROC. TRT RO 184/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTES: LUÍS PANTOJA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Advogado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Ophir Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**EMENTA** : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. QUANDO É DEVIDO.

O fato de uma transferência haver atendido às prescrições legais não significa o não cabimento de adicional de transferência. Este, entretanto, só é devido nas transferências

provisórias, o que se infere das expressões "enquanto durar essa situação" (parte final do § 3º do art. 469 da CLT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do

§ 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais e consectárias decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URV de fevereiro/89; dar provimento em parte ao recurso do reclamado para reduzir o período de apuração das horas extras de julho/89 a 14.06.90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau.

AC. Nº 536/94  
PROC. TRT RO 2802/93  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros  
RECORRIDO : EDILSON NAZARÉ FERREIRA TENÓRIO

**EMENTA** : Todas as vezes que for devida a remuneração de férias, porque gozadas ou indenizadas, de forma dobrada, simples ou proporcional, também o é a gratificação de 1/3.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no 1º Grau. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 537/94  
PROC. TRT REXOFF 4914/93  
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ GEDRGENOR FRANCO FILHO  
RECLAMANTE : ANTONIA DULCIRENE FURTADO DE BRITO  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. João Rufino Ribeiro

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, acolher a proposição da D. procuradoria Regional do Trabalho e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação havida entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para as providências legais, nos termos do disposto no § 2º, última parte, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de CR\$300,63, sobre o valor arbitrado de CR\$15.000,00, de cujo pagamento fica isenta.

AC. Nº 538/94  
PROC. TRT RO 6439/92  
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE DE SANTA MARIA DO PARÁ  
Advogado : Dr. Francisco Caetano Miléo  
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, SANTA MARIA, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-ACU, IMHANGAPI E MARAPANIM  
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outros

**EMENTA** : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.

Admite-se a substituição processual, por sindicato profissional, em caso de pleito sobre salários e seus consectários (art. 3º da Lei nº 8.073/90).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial fundada em

pedidos incompatíveis e ausência de identificação dos substituídos, todas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir também os honorários advocatícios; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada como determinado pelo primeiro Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 539/94  
PROC. TRT RO 3944/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: ARLINDO NONATO DA SILVA E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Emanuel Souza da Silva  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procurador : Dr. Enock Raul Esteves e outros

**EMENTA** : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114, da Constituição da República de 1988.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relator e revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 540/94  
PROC. TRT RO 7508/92  
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : FAZENDA BAGUÁ - CELSO MUTRAN

Advogado : Dr. Gilmar Caetano  
RECORRIDA : RAIMUNDA BORGES SOUZA  
Advogada : Drª. Drª. Ocilda Nunes

**EMENTA** : PEDIDO DE DEMISSÃO - COAÇÃO

Entendo se o pedido de demissão assinado sob coação moral não pode ser o mesmo reconhecido como válido, posto que eivado de vício, tornando-o imprestável.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da restituição dos descontos habitação e alimentação, face o julgamento EXTRA PETITA, mantendo o r. decisório de 1º grau nos demais termos, conforme os critérios da fundamentação.

AC. Nº 541/94  
PROC. TRT RO 5994/92  
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : CONFECÇÕES MARINHO LTDA  
Advogado : Dr. José Humberto Lima  
RECORRIDO : EMERCINDO BITTENCOURT VILHENA  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

**EMENTA** : MULTA POR ATRASO NA QUITAÇÃO DE VERBAS RESILITÓRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O pagamento das parcelas decorrentes da rescisão contratual deve ser efetuado até o décimo dia, contado da data da comunicação da dispensa, se o aviso prévio for indenizado, sob pena de multa prevista no art. 477, da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Exmªs Juizes Relator e Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do Primeiro Grau, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 542/94  
PROC. TRT RO 7230/92  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: BANCO BAMBANINHO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

GILBERTO MAURO  
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres



## TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos quinto e sexto da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que as horas extras sejam calculadas a partir da bitava hora e apenas no período de julho de 1990 até a rescisão contratual, em média de duas por dia; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo 1º Grau.

AC. Nº 543/94

PROC. TRT RO 452/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE : COSIPAR - CIA. SIDERURGICA DO PARÁ

Advogado : Dr. Ronaldo Giusti de Abreu

RECORRIDOS : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA E OUTROS

Advogada : Drª. Aurenice Botelho e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 544/94

PROC. TRT RO 637/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : MARCOS MARCELINO &amp; CIA LTDA

Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS BONCALVES DOS SANTOS

Advogado : Dr. Jader Nilson Luz Dias e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90 (44,80%), bem como determinar que a parcela referente à incorporação das diárias deferidas ao reclamante sejam apuradas em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de CR\$800,63 sobre o valor de CR\$40.000,00.

AC. Nº 545/94

PROC. TRT AP 1826/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE

AGRAVANTE : FRIGORÍFICOS PARAGOMINAS S/A

Advogado : Drª. Lúcia Helena Gentil Uliana

AGRAVADO : JOÃO CORRÊA DE MENDONÇA SILVA

Advogada : Drª. Selma Clara Rodrigues

EMENTA : A correção monetária nos débitos trabalhistas, obedece no disposto da Lei 8.177/91, estando correto os cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, em conhecer do Agravo de Petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de citação e a arguição de prescrição, ambas por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 546/94

PROC. TRT ED 8793/93

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGENS, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMBARGADO : HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

Advogado : Dr. Antonio Erlindo Braga e outros

EMENTA : Ajusta-se o decisum, para corrigir a omissão nele contido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher em parte para estender os efeitos das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89 ao substituído Francisco Alves Pontes, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 547/94

PROC. TRT RO 2624/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva "não" tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência ou carência da

ação, de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, todas rejeitadas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, restringir o cálculo das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro de 1989 a agosto de 1989, bem como lapso datilográfico contido na r. sentença para esclarecer, nos termos do art. 833 da CLT, que as diferenças resultantes do IPC de março/90 são devidas no período de abril de 1990 a agosto do mesmo ano; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pela primeira instância.

AC. Nº 548/94

PROC. TRT RO 7406/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Drª. Maria Amélia Maia Franco e outros

Advogado : Dr. Jader Nilson Luz Dias e outros

MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO CASTRO E OUTROS

Advogado : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional, tem sido

no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; inciso I, artigo 1º do § 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a incidência da diferença salarial decorrente do Plano Bresser de julho/87 a agosto/88, da URP de fevereiro/89 a agosto/89 e a URP de abril/88 a agosto/88; e negar provimento ao recurso dos reclamantes, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 549/94

PROC. TRT 4817/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : FERNANDO NUNES

RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

RECORRIDA : MARIA TELMA DA SILVA CARNEIRO

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Ajusta-se a sentença às provas dos autos e à legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando, porém, que o ressarcimento devido à recorrida/reclamante seja limitado aos valores constantes dos documentos impugnados, tudo conforme os fundamentos.

AC. Nº 550/94

PROC. TRT RO 3257/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES : CARLOS DOS SANTOS CARVALHO

Advogada : Drª. Vilmá Chavaglia e outra

BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O Decreto-Lei nº 2.425/88, que determinou a supressão do pagamento dos reajustes com base nas URPs de abril e maio/88, não se aplicou ao setor privado, mas somente ao setor público federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 551/94

PROC. TRT RO 451/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Adilson Galvão Versosa

RECORRIDA : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado : Dr. José Cláudio Monterio de Brito Filho e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva "não" tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.



III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescindir-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, aos substituídos os valores que forem apurados, em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e seus consectários, decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), no período de julho/87 a agosto/87; da URV de fevereiro/89 (26,05%), no período de fevereiro/89 a agosto/89; e do IPC de março/90 (84,32%), no período de abril/90 a agosto/90, além de juros de mora e correção monetária, manter a sentença em seus demais termos, observados os limites e os comandos indicados na fundamentação, especialmente quanto à situação pessoal de cada substituído. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$-300.000,00, na quantia de CR\$-6.000,63. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 552/94  
PROC. TRT RO 3231/93  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO  
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros  
RECORRIDO : EDMAR ARAÚJO LIMA  
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : I - ILEGITIMIDADE PASSIVA.PRECLUSÃO.

Se o reclamado não compareceu em Juízo para defender-se, incorrendo em revelia e confissão ficta, não se acolhe a preliminar de ilegitimidade passiva, porque matéria preclusa.

II - SALÁRIO-FAMÍLIA. PROVA

Ainda que revel e fictamente confesso o reclamado, incumbia ao reclamante demonstrar, através de documentação idônea, a existência de dependentes, a fim de que pudesse ter direito à parcela de salário-família.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e José Severo, rejeitar a preliminar de carência de ação do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário família, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 553/94  
PROC. TRT RO 4500/93  
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO  
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - (ELETRONORTE)  
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

RAIMUNDO NONATO TÁRRIO DOS SANTOS (recurso adesivo)  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, item II, parágrafo 1º do artigo 2º da

Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir as limitações impostas ao Plano Bresser e ao IPC de março/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 554/94  
PROC. TRT REXOFF e RD 044/93  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII  
Advogada : Irlanda Rita Rodrigues e outros  
RECORRIDO : PEDRO MARTINS

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO.  
Não tendo sido o reclamante demitido por justa causa, correta está a decisão que determinou a liberação dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de nulidade da contratação, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitada a arguição de prescrição, negou-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo apenas uma correção técnica, na r. sentença, para determinar que seja expedido alvará para liberação dos depósitos do FGTS.

AC. Nº 555/94  
PROC. TRT RO 805/93  
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO  
Advogada : Drª Sônia Solange M. Maciel  
RECORRIDA : LUCIA HELENA AGUIAR DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator manter a decisão quanto à limitação do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos.

AC. Nº 556/94  
PROC. TRT RO 6299/92  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : JOÃO SARMENTO DE ARAUJO E OUTROS  
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e outro  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 557/94  
PROC. TRT REXOFF e RD 7490/92  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : GEORGENOR FRANCO  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por

maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 558/94  
PROC. TRT RO 3816/93  
ORIGEM : CJJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : POLIPLAST S/A - POLIPLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DE CASTRO RAMOS  
Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 559/94  
PROC. TRT RO 855/93  
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE THETIS  
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros  
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR LOPES  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros  
LITISCONSORTE : CONSTRUTORA CAMILO DELDUQUE

EMENTA : É a empresa construtora a responsável pelos direitos trabalhistas dos operários que arrematou para os serviços e não o dono da obra, não cabendo no caso, nem mesmo a responsabilidade solidária, porque não demonstrada, nem presumida a inidoneidade econômico-financeira da empresa construtora, nem o intuito de fraudar do dono da obra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da lide o recorrente Condomínio do Edifício Solar de Thetis, pelas razões expostas na fundamentação. Custas pela litisconsorte reclamada, conforme fixadas na r. sentença de primeiro grau.

AC. Nº 560/94  
PROC. TRT RO 793/93  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ  
Advogada : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro  
RECORRIDO : TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A  
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outro

EMENTA : A Lei nº 8.073/90 dá aos sindicatos legitimidade para, como substitutos processuais, ajuizarem ação em defesa dos direitos e interesses de todos os membros da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso; no mérito, pela mesma maioria, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida considerar o sindicato parte legítima para propor a ação e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito conforme os fundamentos. Será prolator do acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 561/94  
PROC. TRT ED 113/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF)  
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior  
EMBARGADOS : MARIA DO SOCORRO MARCAL E MACIEL  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros



Advogado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)  
Dr. Eduardo N. Farinha Lopes

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANAR OMISSÕES E OBSCURIDADES

Deve ser acolhidos os embargos de declaração, a fim de sanar omissões e obscuridades verificadas no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, ainda, sem divergência, em acolhê-los, em parte, para sanar as omissões e obscuridades no V. Acórdão embargado, nos termos da fundamentação acima.

AC. Nº 562/94  
PROC. TRT RO 7479/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP  
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros

Advogado : GUILHERME DOS SANTOS ANGELIM E OUTROS (09)  
Dr. Antônio C. Bernardes Filho e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se houver julgamento fora do pedido, a consequência é a reforma da sentença e não a sua nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e do primeiro manifestado pelos reclamantes, não conhecer do segundo apelo manifestado pelos reclamantes, adesivamente, porque incabível na espécie; sem divergência rejeitar as preliminares de arguidas, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento a ambos os recursos: aos dos reclamantes, para determinar que ao aumento real de salário não seja considerado na liquidação de sentença para efeito de dedução; ao da reclamada, para limitar as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 ao período de fevereiro a maio/89 e as do IPC de março/90, de abril a maio/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 563/94  
PROC. TRT RO 7192/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : EDILSON RODRIGUES MATOS  
RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
Advogado : Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes e outros

EMENTA : Se a prova pericial revela a presença permanente de agentes químicos e biológicos no tipo de atividade (pesquisa) desenvolvida pelo reclamante, capazes de afetar a sua saúde, então há que se reconhecer a este o direito ao "plus" salarial de que trata o art. 192 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante, adicional de insalubridade, no percentual de 20%, calculado sobre o salário mínimo e em relação ao período de 1º de março de 1989 a 11 de dezembro de 1990, em valores a apurar em liquidação de sentença, com juros de mora e correção monetária. Custas ao final, pela reclamada, sobre o valor da condenação. Será prolator do Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 564/94  
PROC. TRT RO 5643/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS HOUZA DE QUEIROZ  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra  
RECORRIDA : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : Provada a existência de transação em relação a parcela objeto de nova ação, deve o processo ser extinto, com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 565/94  
PROC. TRT RO 5688/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado : Dr. Amauri Faciola  
RECORRIDO : AURINO DA SILVA SÁ  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; 0.030/90, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, com fixadas no 1º grau.

AC. Nº 566/94  
PROC. TRT RO 5570/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : WALDIR ALFREDO BALDO  
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Júnior e outros

EMENTA : Se o reclamante figurar entre os substituídos em outra ação trabalhista, ajuizada pelo sindicato da categoria, como substituto processual, então lhe é vedado ajuizar diretamente nova ação, buscando a reparação do mesmo direito, por força do que diz o art. 301, V, § 3º, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 567/94  
PROC. TRT RO 5793/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - NORSEGERL  
Advogada : Drª George Abdou Yazbek  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DA CRUZ

EMENTA : Já tendo havido transação, através de norma coletiva, sobre diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, não pode o trabalhador, por meio de reclamação individual, pretender diferenças salariais, arguindo a inconstitucionalidade de dispositivos legais que expurgaram índices de reajustes de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$600,63, sobre CR\$30.000,00.

AC. Nº 568/94  
PROC. TRT RO 5835/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CLAUDIO BERTO DA SILVA MESQUITA  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra  
RECORRIDA : CONFECÇÕES MARINHO LTDA  
Advogado : Dr. Humberto Lima

EMENTA : Provada a participação do empregado no desvio de mercadorias da empresa, caracterizada fica a justa causa para a resolução do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 569/94  
PROC. TRT RO 5646/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CELINA SOARES  
Advogado : Dr. José Heina Haudé e outro

RECORRIDA : E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogada : Drª Isilda Martins Campião e outra

EMENTA : A lei de política salarial que previa correção mensal e automática de salário com base na URP e no IPC não teve aplicação sobre os trabalhadores que percebiam salário mínimo, já que este sempre foi corrigido via legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 570/94  
PROC. TRT RO 3327/93  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. C. Souza e outros  
RECORRIDO : GUILHERME CELSO ROBERTO  
Advogada : Drª Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Não faz o empregado jus ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89 se foi admitido em janeiro de 1989, porque aquele índice se refere ao período de setembro a novembro/88, quando ainda não existia o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$800,63 sobre o valor da reclamação, que foi arbitrado em CR\$440.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 571/94  
PROC. TRT RO 5607/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : MANOEL DA SILVA SANTOS  
Advogado : Dr. Antonio Cardoso  
RECORRIDA : SOCÉCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

EMENTA : Prescreve em dois anos, contados do rompimento do contrato, o prazo para o trabalhador ajuizar ação postulando direitos trabalhistas, sendo seu o ônus de provar a existência de qualquer causa interruptiva da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 572/94  
PROC. TRT RO 5055/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : SEBASTIÃO DOS SANTOS CARMO  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra  
RECORRIDO : AGROPALMA S/A  
Advogado : Drº Júlio Gasparino V. da Silva e outros

EMENTA : Se o ajuste, quanto a salário, era para o recebimento do mínimo legal, não há o direito ao reajuste com base no IPC porque o salário mínimo tem critérios próprios de revisão e majoração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

AC. Nº 573/94  
PROC. TRT RO 5188/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
RECORRENTE : CARMEM LUCIA DA COSTA SUARES  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outro

Advogado : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro  
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : São inconstitucionais, por ferirem o direito adquirido dos trabalhadores, os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e o inciso II e III do art. 2º da MP 154/90.



**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 574/94**  
**PROC. TRT RO 4662/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : EDIVALDO RAIMUNDO SILVA BENÍCIO  
**Advogada** : Drª. Ediléa R. Valério dos Santos e outros  
**RECORRIDO** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENDUQUEIS - IBAMA  
**Advogada** : Drª. Juliete Olívia Barreto e outros

**EMENTA** : Se o servidor público era regido pelo regime celetista, o fato de o seu regime jurídico ter sido transformado para o estatutário, com o advento da Lei nº 8.112/90, não retira a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios referentes ao período anterior à mudança no regime jurídico, porque a matéria era, então, trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação de consequência, determinar a baixa dos autos para o MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 575/94**  
**PROC. TRT RO 6083/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogada** : Drª. Ana Maria Cunha de Mello e outro  
**RECORRIDO** : PERCÉLIA DA LUZ BASTOS

**EMENTA** : Não se conhece de recurso cujo depósito de garantia do juízo se deu em data posterior à sua protocolização na Secretaria da MM. Junta (art. 899, § 1º, da CLT).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

**AC. Nº 576/94**  
**PROC. TRT RO 5807/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : NÉLIO DAS GRACAS DE ANDRADE DA MATA REZENDE  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
**Advogado** : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros

**EMENTA** : Perde o direito de ação na Justiça do Trabalho o trabalhador que ajuíza sua reclamação decorridos mais de dois anos, contados da data do seu desligamento, após cumprir o aviso prévio trabalhado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**AC. Nº 577/94**  
**PROC. TRT REX OFF E RO 7143/92**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : JOSUÉ FAVACHO DE OLIVEIRA  
**Advogada** : Drª. Izete Gomes da Costa  
**RECORRIDO-RECLAMADA** : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
**Advogada** : Drª. Regina Márcia de C. C. Branco e outros

**EMENTA** : Os abonos salariais concedidos em 1991, através de medidas provisórias e de leis federais, não se aplicam a funcionários municipais regidos por estatuto próprio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 578/94**  
**PROC. TRT RO 6132/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : ESMAELINO NOGUEIRA DA LIMA  
**Advogada** : Drª. Vilma Chavaglia  
**RECORRIDO** : JOAQUIM MAGNO CUNHA - POSTO ARAPARI  
**Advogada** : Drª. Maria de Graziela Vale Feitoza

**EMENTA** : Contratado em abril/90, não pode fazer jus a diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 579/94**  
**PROC. TRT RO 5523/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : SONTINABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANGARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO.  
**Advogada** : Drª. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros  
**RECORRIDO** : CELTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVIGAÇÃO LTDA  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto, ante a falta de pagamento das custas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 580/94**  
**PROC. TRT RO 6055/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Almerindo Trindade e outros  
**RECORRIDO** : JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogada** : Drª. Lívia Cristina Marques Peres e outra

**EMENTA** : O adicional de periculosidade deve ser pago, sempre integralmente, todas as vezes que o trabalhador estiver prestando serviço, no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, ainda que em caráter intermitente.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 581/94**  
**PROC. TRT RO 6051/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
**Advogado** : Dr. Ricardo Paulo Lima Sampaio e outros  
**RECORRIDOS** : CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS (03)  
**Advogado** : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros

**EMENTA** : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do

§ 4º do art. 89 do DL 2.335/87, arts. 59 e 60 da lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 582/94**  
**PROC. TRT RO 6024/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : ERNESTO DA COSTA DIAS  
**Advogada** : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

**RECORRIDA** : NORSEBEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**Advogado** : Dr. José Heiná Maués e outro

**EMENTA** : Tendo havido negociação entre os entes sindicais de categorias opostas, envolvendo as perdas originadas dos chamados planos "Bresser", "Verão" e "Collor", nada há mais a ser reclamado pelos integrantes da categoria profissional do sindicato signatário do acordo homologado perante esta Corte.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 583/94**  
**PROC. TRT RO 6012/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : JOSÉ OZIMAR RODRIGUES ALVES  
**RECORRIDO** : JOÃO GERALDO PAIVA DINIZ  
**Advogado** : Dr. Evandro Diniz Soares

**EMENTA** : Mero morador de propriedade rural, dedicado à pesca artesanal em seu proveito, não desenvolvendo qualquer atividade para o proprietário da terra, nem mesmo de vigilância ou guarda, não é empregado nos termos da CLT, porque, nas circunstâncias, nem mesmo relação de trabalho houve.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 584/94**  
**PROC. TRT RO 5971/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**RECORRENTE** : OSCAR DA COSTA E SILVA  
**Advogada** : Drª. Maria José de Oliveira Chagas  
**RECORRIDO** : EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

**EMENTA** : É impossível que entre equiparando e paradigma possa existir trabalho de igual valor (com a mesma produtividade e a mesma perfeição técnica), se, como piloto fluvial, prestavam serviços em embarcações diferentes, inclusive de categorias diferentes, sem que jamais tivessem armado na mesma embarcação, no mesmo período.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de janeiro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(C.Reg.887)

PROCESSO TRT nº RO 523/93.

**RECORRENTE**: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
**Advogado**: Aylton da Silva Pinheiro.  
**RECORRIDOS**: ANTONIO DUARTE GOMES e OUTROS  
**Advogado**: José Wilson Mendes Sampaio

D E S P A C H O

O apelo da recorrente não merece prosperar, visto que o advogado suscriptor não está habilitado nos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 02 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF 6825/92

**RECORRENTE**: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado**: Dr. Aylton da S. Pinheiro  
**RECORRIDO**: PEDRO COLARES PANTOJA  
**Advogada**: Dra. Edileuza Paixão Mateles



## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 59/65 não merece prosperar porque subscrito por advogado não habilitado a representar a recorrente, nada havendo nos autos que comprove tal condição.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intimem-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF 5977/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGRONÔMICA FEDERAL DE CASTANHAL  
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDOS: JOSÉ CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (05)  
Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

## D E S P A C H O

O recurso de fls. 79/84, interposto com amparo nas disposições do Decreto-Lei 779/69, é intempestivo.

A União Federal insurgiu-se contra a decisão constante do v. Acórdão 4618/93, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 26.11.93, conforme certidão de fls. 73 dos autos. O prazo legal, em dobro, para a interposição da revista, expirou em 14.12.93.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 6637/92.

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM

Advogada: Hilda Arruda Miranda.

RECORRIDO: ABILIO DE CARVALHO MESQUITA e OUTROS.  
Advogada: Ediléa Rodrigues Valério dos Santos.

## D E S P A C H O

O recurso de fls. 298/319, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e com o devido fundamento.

A recorrente questiona a decisão da 1ª Turma que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e de nulidade do processo, no mérito, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90, inclusive a MP 154/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para confronto de teses.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, considero demonstrado o alegado atrito em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6340/92

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Procuradores: Dra. Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogados: Dra. Maria de Nazaré Meirelles Rocha e outros

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 78/82 é tempestivo e subscrito por procuradora habilitada sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas e com base em reiterada jurisprudência do Plenário decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu aos servidores substituídos pelo recorrido o levantamento dos depósitos de FGTS existentes em suas contas vinculadas, mediante atvará judicial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A jurisprudência transcrita a fls. 82 e oriunda do Tribunal Regional Federal, não serve para evidenciar a alegada divergência, porque originária de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria discutida veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, ao teor do Enunciado 221 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7423/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
Advogados: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros

RECORRIDOS: VALDECI SANTOS DE SOUZA e OUTROS  
Advogado: Dr. Amarildo Guerra

## D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 86/88 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Gira o questionamento recursal em torno da liberação dos depósitos do FGTS, deferida aos recorridos, com base na inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos trazidos à colação, entretanto, não servem para caracterizar a alegada divergência; o primeiro deles, por inespecificidade e o segundo, porque oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria discutida obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Diante do exposto e com base nos Enunciados 296 e 221 do TST e alínea "a", parte final, do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

## NOTA Nº 001/94

PROCESSO TRT RP Nº 472/93  
Exequentes: LUIZ TELES PINTO  
Executada: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 002/94

PROCESSO TRT RP Nº 473/93  
Exequente: MARIA CLEMENCIA PROTAZIO BARBOSA e OUTRA  
Executada: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5892/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR  
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogada: Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outras

## D E S P A C H O

O recurso de fls. 89/94, apesar de interposto por entidade com amparo no Decreto-Lei 779/69 e ter o subscritor poderes certificados nos autos, é intempestivo.

Conforme a certidão de publicação à fls. 83, o prazo, em dobro, para a União Federal interpor a revista expirou em 14.12.93.

Dessa forma, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 02 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 7255/92.

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: José M. Losada de Albuquerque Jr.

RECORRIDA: CLÉLIA MENDONÇA BARROS.

Advogado: Sérgio Hamilton da Silva Dutra e outra.

## D E S P A C H O

Recurso em ordem, fundamenta-se nos dispositivos do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89, da MP 154/90 e da Lei 8162/91, deferiu a reclamação de diferenças salariais e a liberação do saque dos depósitos do FGTS.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertido na Lei 8030/90, no reajuste dos salários, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pelo recorrente. Intimar.

Belém, 01 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

(G.Reg.703)



## NOTA Nº 003/94

PROCESSO TRT RP Nº 474/93  
 Exequente : DANIEL CAMPOS FERREIRA  
 Executada : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 004/94

PROCESSO TRT RP Nº 475/93  
 Exequentes: ANA LÚCIA PINHEIRO LOPES e OUTROS  
 Executada : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 005/94

PROCESSO TRT RP Nº 476/93  
 Exequente : ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA MESQUITA  
 Executada : MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 006/94

PROCESSO TRT RP Nº 479/94  
 Exequente : SONIA DO SOCORRO CALUMBY  
 Executada : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 007/94

PROCESSO TRT RP Nº 481/93  
 Exequentes: CÍCERA PEREIRA SOARES  
 Executada : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 .pm11

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 008/94

PROCESSO TRT RP Nº 482/93  
 Exequente : MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA  
 Executada : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 009/94

PROCESSO TRT RP Nº 483/93  
 Exequente : MARIA DO NASCIMENTO BATISTA  
 Executada : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 010/94

PROCESSO TRT RP Nº 484/93  
 Exequentes: MARIA DO SOCORRO MILHOMEN ABBADE  
 Executada : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 .pm11

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 011/94

PROCESSO TRT RP Nº 486/93  
 Exequente : ROSALINA DA CRUZ SANTOS e OUTROS  
 Executada : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 012/94

PROCESSO TRT RP Nº 489/93  
 Exequente : TEREZINHA FÉLIX DA SILVA  
 Executada : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 013/94

PROCESSO TRT RP Nº 490/93  
 Exequentes: RAIMUNDO HERMES ALVES  
 Executada : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA  
 .pm11

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 014/94

PROCESSO TRT RP Nº 492/93  
 Exequente : JOÃO DA SILVA BARROS  
 Executada : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 .pm11

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 015/94

PROCESSO TRT RP Nº 493/93  
 Exequente : EDIELZA COELHO CARNEIRO  
 Executada : MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 .pm11

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

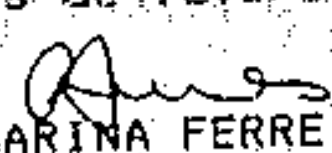
*Ademarina*  
 ADEMARINA FERREIRA NUNES  
 Diretora do Serviço Processual



NOTA Nº 016/94

PROCESSO TRT RP Nº 494/93  
EXEQUENTE: HONORINA MONTEIRO RIBEIRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 017/94

PROCESSO TRT RP Nº 497/93  
EXEQUENTE: SIMÃO MALAQUIAS FILHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 018/94

PROCESSO TRT RP Nº 500/93  
EXEQUENTE: SEVERINO ALMEIDA PINTO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 019/94

PROCESSO TRT RP Nº 501/93  
EXEQUENTE: CLAUDETE AGUIAR FIGUEIREDO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 020/94

PROCESSO TRT RP Nº 503/93  
EXEQUENTE: DIACUR SADECH MAIA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 021/94

PROCESSO TRT RP Nº 506/93  
EXEQUENTE: MANDEL SANTANA DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 022/94

PROCESSO TRT RP Nº 507/93  
EXEQUENTES: JOANA DE JESUS PENTICHE GONZAGA e OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUÍUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 023/94

PROCESSO TRT RP Nº 508/93  
EXEQUENTE: DIANOR TRAVASSOS DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IRTUÍUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 024/94

PROCESSO TRT RP Nº 509/93  
EXEQUENTE: ROZILDO DE OLIVEIRA BENTES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREF. MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 025/94

PROCESSO TRT RP Nº 515/93  
EXEQUENTES: ALÍPIO BAIÁ DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 026/94

PROCESSO TRT RP Nº 517/93  
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES FIGUEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 027/94

PROCESSO TRT RP Nº 518/93  
EXEQUENTE: BENEDITO DE SENA BRITO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREF. MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 028/94

PROCESSO TRT RP Nº 523/93  
EXEQUENTES: EDILBERTO LIMA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 029/94

PROCESSO TRT RP Nº 525/93  
EXEQUENTE: VICENTE FERREIRA MACIEL  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREF. MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual



NOTA Nº 030/94

PROCESSO TRT RP Nº 526/93  
EXEQUENTE: AGOSTINHO CESAR MALCHER TEIXEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 031/94

PROCESSO TRT RP Nº 528/93  
EXEQUENTE: ERMÍLIA RAMALHO LINS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 032/94

PROCESSO TRT RP Nº 531/93  
EXEQUENTE: ANTONIO DE SANTANA VAZ  
EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 033/94

PROCESSO TRT RP Nº 532/93  
EXEQUENTE: LUCIA SANTANA SENA COSTA e OUTRA  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 034/94

PROCESSO TRT RP Nº 533/93  
EXEQUENTE: MARIA DAS GRACAS BRASIL MACHADO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 035/94

PROCESSO TRT RP Nº 534/93  
EXEQUENTE: ROSALBA FERREIRA DE ARAÚJO  
EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 036/94

PROCESSO TRT RP Nº 541/93  
EXEQUENTE: MARIA SALOMÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 037/94

PROCESSO TRT RP Nº 543/93  
EXEQUENTES: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 038/94

PROCESSO TRT RP Nº 544/93  
EXEQUENTE: GELSON LUIZ MAIA SOARES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECOD

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 039/94

PROCESSO TRT RP Nº 545/93  
EXEQUENTE: JOÃO BEZERRA DE MEDEIROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 040/94

PROCESSO TRT RP Nº 546/93  
EXEQUENTES: CORNÉLIO VALES DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 041/94

PROCESSO TRT RP Nº 547/93  
EXEQUENTE: JOANA GOMES DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 042/94

PROCESSO TRT RP Nº 548/93  
EXEQUENTE: LEONARDO MARQUES GONCALVES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECOD

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 043/94

PROCESSO TRT RP Nº 549/93  
EXEQUENTES: JOSÉ MARIA BRITO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*[Assinatura]*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual



NOTA Nº 044/94

PROCESSO TRT RP Nº 552/93  
EXEQUENTE: MANOEL CASTRO DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABRANTES - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 045/94

PROCESSO TRT RP Nº 553/93  
EXEQUENTE: MANOEL PALHEIRA DE SOUZA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 046/94

PROCESSO TRT RP Nº 554/93  
EXEQUENTES: RAIMUNDA SOUZA DE JESUS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 047/94

PROCESSO TRT RP Nº 555/93  
EXEQUENTE: ALSERMAN JOSÉ DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 048/94

PROCESSO TRT RP Nº 556/93  
EXEQUENTE: MARIA ELIETE VIEIRA DOS REIS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 049/94

PROCESSO TRT RP Nº 559/93  
EXEQUENTES: DILZA BARREIROS LIMA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 050/94

PROCESSO TRT RP Nº 561/93  
EXEQUENTE: PEDRO DIAS BERNARDO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 051/94

PROCESSO TRT RP Nº 562/93  
EXEQUENTE: MARIA DAS GRACAS CHAVES DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 052/94

PROCESSO TRT RP Nº 564/93  
EXEQUENTES: FRANCISCO RODRIGUES FILHO  
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 053/94

PROCESSO TRT RP Nº 568/93  
EXEQUENTE: MARIA ISABEL CALDAS BRASIL  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 054/94

PROCESSO TRT RP Nº 569/93  
EXEQUENTE: ZACARIAS PAIXÃO ASSUNÇÃO e OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 055/94

PROCESSO TRT RP Nº 570/93  
EXEQUENTES: RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 056/94

PROCESSO TRT RP Nº 571/93  
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO PANTOJA DE MORAES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 057/94

PROCESSO TRT RP Nº 572/93  
EXEQUENTE: TELMA GOMES PONTES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.


*Ademarina*  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual



## NOTA Nº 056/94

PROCESSO TRT RP Nº 574/93  
EXEQUENTES: ABMOR SARAIVA BRAGA e OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 059/94

PROCESSO TRT RP Nº 575/93  
EXEQUENTE: SANDRA MARIA SILVA FREITAS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 060/94

PROCESSO TRT RP Nº 576/93  
EXEQUENTE: CÍCERA NONATA DE SOUZA GOMES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 061/94

PROCESSO TRT RP Nº 578/93  
EXEQUENTES: SÓDIA MATOS VIEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 062/94

PROCESSO TRT RP Nº 579/93  
EXEQUENTE: JOAQUIM ANTONIO IBIAPINA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 063/94

PROCESSO TRT RP Nº 580/93  
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES ALVES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 064/94

PROCESSO TRT RP Nº 581/93  
EXEQUENTES: LAURA MARIA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 065/94

PROCESSO TRT RP Nº 582/93  
EXEQUENTE: HELIO LOPES DE SOUZA e OUTROS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 066/94

PROCESSO TRT RP Nº 583/93  
EXEQUENTE: RITA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 067/94

PROCESSO TRT RP Nº 584/93  
EXEQUENTE: MARIA CECY PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 068/94

PROCESSO TRT RP Nº 585/93  
EXEQUENTE: ELEUSA MARIA FERREIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA

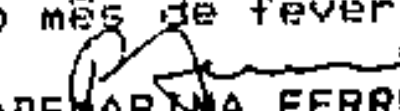
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 069/94

PROCESSO TRT RP Nº 586/93  
EXEQUENTE: LUZINETE CORREIA MONTEIRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 070/94

PROCESSO TRT RP Nº 594/93  
EXEQUENTE: CÍCERA PEREIRA SOARES  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual

## NOTA Nº 071/94

PROCESSO TRT RP Nº 599/93  
EXEQUENTE: AURICÉLIA BELARMINO DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).  
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de fevereiro de 1994.

  
ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual